

JORNAL Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO IX - Nº 36

Julho/Agosto-2000

TRT II

Com a palavra os candidatos a presidente do Tribunal

O **Jornal Magistratura & Trabalho** entrevistou três juízes elegíveis para o cargo de presidente do TRT da 2ª Região, cuja escolha vai ocorrer no início de agosto. Confira nas páginas **6, 7 e 8**.

MAGISTRADOS

Congresso da Anamatra reafirma a importância da Justiça do Trabalho

Evento anual da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho reuniu mais de 450 juízes em Natal (RN). Leia nas páginas **3, 4 e 5**.

ALERTA LEGISLATIVO

Mudanças em pauta

Nova seção do **JM&T**
traz indicações de recentes mudanças na legislação.

Página 9

AMATRA II

Novos Tempos

Leia na **página 2**
o editorial "**Novos Tempos**", inaugurando no **JM&T** a gestão do juiz Carlos Roberto Husek como presidente da Amatra II. A nova diretoria (foto) teve sua posse solene em maio.



DESTAQUE

Juíza Anélia Li Chum



O **Jornal Magistratura & Trabalho** concede o destaque desta edição para a juíza Anélia Li Chum. Ela tomou posse no TRT em 1973, em 1979 foi promovida a juíza presidente da Junta e em 1993 ascendeu ao TRT da 2ª Região. Em 11 de agosto de 1994 foi agraciada com a Comenda do Mérito Judiciário do Trabalho, concedida pelo TST, e desde 1998 compõe o Órgão Especial do TRT.

Esses são os marcos principais da carreira da juíza Anélia, que foi convocada para substituir no TST, de fevereiro a junho deste ano, certamente em reconhecimento pela sua capacidade profissional, dedicação ao trabalho e imparcialidade. Some-se a isso a gentileza que a todos dispensa e temos as razões que fizeram de Anélia a primeira juíza do TRT da 2ª Região a ser convocada pelo TST, como digna representante das demais colegas, que lhe desejam todo o sucesso, que será o de todas nós. (Juíza Maria Alexandra Kowalski Motta)

Novos Tempos

O medo não é compatível com os ares modernos e tal palavra deve ser riscada do dicionário dos magistrados.

CARLOS ROBERTO HUSEK

Vivemos novos tempos! Honestidade, liberdade de pensamento e democracia são os valores básicos da mudança.

Um senador da República foi cassado e um ex-juiz condenado por malversação do dinheiro público. As feridas orgânicas da sociedade estão expostas: má formação educacional, tibieza de caráter de alguns líderes, guerra declarada e aberta aos membros dos poderes que se corrompem e se utilizam do nepotismo para o domínio de parcelas do mando e de perpetuidade de vantagem indevidas.

Vivemos novos tempos!

O Brasil não é, não pode ser e não quer ser mais o país "do jeitinho", das confrarias obscuras, das máfias, da perseguição política, das decisões tomadas à socapa nas salas fechadas dos gabinetes.

A Constituição Federal é clara: "...todo poder emana do povo..." (art. 1º Par. Único) e "...constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I Construir uma sociedade livre, justa e solidária." (art. 3º I).

A Carta Magna não contém normas de enfeite e aquelas atinentes aos princípios fundamentais, como as apontadas, devem ser concretizadas de imediato, porque informam todo sistema, penetram em todas áreas da vida nacional, proporcionam a base de todo ordenamento jurídico, que nesse aspecto, encontra-se vinculado ao quadro ético e principiológico maior.

Vivemos novos tempos!

O respeito à "coisa pública" é fundamental. Mais importante que os melindres de personalidade daqueles que dirigem os

destinos de cada órgão público é a finalidade funcional do próprio órgão.

A política de "boa vizinhança" e de diplomacia — que deve sempre nortear as relações civilizadas — tem um único óbice, o respeito aos princípios, a clareza de atitudes e a honestidade de propósitos.

Vivemos novos tempos!

O medo não é compatível com os ares modernos e tal palavra deve ser riscada do dicionário dos magistrados.

A mesmice do dia a dia, também é um mal, engajamento puro e simples na carreira, com objetivo apenas e tão somente de ascensão e de prestígio do poder dos pequenos espaços — cadeiras, móveis, salas e etc. — esquecidos que tudo é efêmero e ilusório.

Já dizia a poetisa: "*De que vale essa cor fingida no meu cabelo e no meu rosto, se tudo é tinta. O mundo, a vida, a felicidade e o desgosto.*" (*)

Vivemos novos tempos!

Tempos de descobertas dos valores básicos. É preciso repensar o rumo das nossas vidas de juizes e voltarmos à juventude das idéias, repensando a estrutura e a finalidade do poder.

A pauta é longa e conflituosa: eleição direta nos tribunais, com a participação dos juizes de 1ª instância; abertura dos gabinetes dos juizes em férias para os substitutos, porque afinal, o gabinete não é do juiz, e sim, um módulo instrumental para o atendimento mais rápido e seguro da prestação jurisdicional; reorganização das pautas de audiência; número mínimo de funcionários por vara; fixação de mais de um juiz auxiliar por um número determinado de varas, ou, o que seria melhor, um

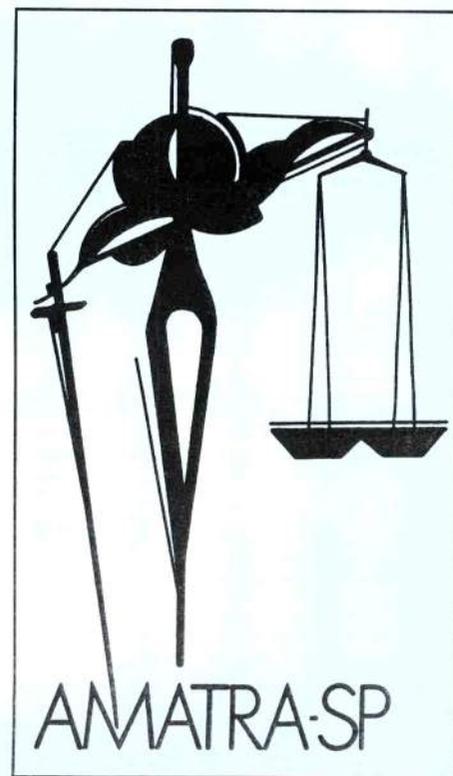
juiz auxiliar para cada vara; encurtamento da distância entre juiz de 1º e 2º graus; diálogo mais acentuado com a Ordem dos Advogados e instituições congêneres, para buscar melhor compreensão das atividades judiciárias, afinal os casos de representação, quase sempre começam com incompreensões absurdas e básicas; estabelecimento de reciclagem periódica a todos os juizes, com a participação dos órgão competentes; integração dos órgão diretivos do Tribunal à vida associativa para melhor fluidez da comunicação entre os juizes e conhecimento dos verdadeiros problemas que atinge a todos, materiais, financeiros e psicológicos. Etc, etc, etc...

A discussão sobre a própria pauta é uma possibilidade: definição de prioridades, de eventuais exclusões e acréscimos.

Permitam-nos os candidatos à presidência do Tribunal de, se eleitos, abrir o diálogo: franco, leal, aberto, objetivo, cooperativo, e firme nas posições.

Não há outra forma de progredir.

(*) Cecília Meireles



Correção

Na edição nº 35 do JM&T um erro de digitação prejudicou o entendimento de trecho de poema de Schiller, publicado na página 3, na nota de homenagem ao juiz Valentin Carrion.

O texto correto é:

*"De todos os bens da vida
A glória é a mais alta;
Quando o corpo se desfaz em pó,
O grande nome vive ainda."*

Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente

Carlos Roberto Husek

Vice-Presidente

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Homero Batista Mateus da Silva

Beatriz de Lima Pereira

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Fava

Sérgio Alli

Editor Responsável

Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Augusto Canuto e

Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição e Montagem

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (0xx11) 215-3596

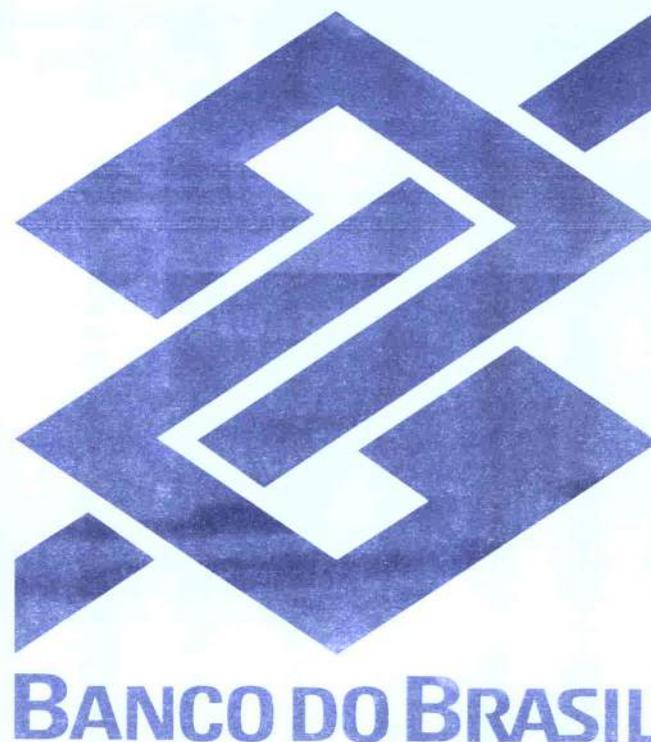
Fotolito:

Ameruso Artes Gráficas

Impressão:

Gráfica Bangraf

APOIO CULTURAL



Congresso em Natal debate o papel da Justiça do Trabalho

Realizado na Capital do Rio Grande do Norte, de 2 a 5 de maio, o X Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho defendeu uma autêntica reforma do Poder Judiciário, mas refutou os ataques que têm sido dirigidos à Justiça brasileira.

ISABEL CRISTINA QUADROS ROMEO e SILVANA LOUZADA LAMATTINO CECÍLIA

O X Conamat, promovido pela Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e organizado pela Amatra XXI, reuniu mais de 450 juizes, em Natal (RN), no Centro de Convenções do Hotel Pirâmide e teve como tema: "Capital X Trabalho - Uma História de Justiça?".

Na sessão de abertura, o juiz Gustavo Tadeu Alkmim, presidente da Anamatra afirmou que "a pergunta tema do Conamat não poderia ser mais atual". E indagou: "Como definir o papel da Justiça do Trabalho num País que conjuga Internet com crianças trabalhando cobertas de carvão? A sociedade exclui e depois prega a flexibilização das normas trabalhistas". Segundo ele, a relevância do congresso deve-se ao momento difícil que o Poder Judiciário atravessa, principalmente depois da reforma promovida pelo Congresso, que quase extinguiu a Justiça do Trabalho, criou a Lei da Mordada para os juizes e liberou o nepotismo.

Atuação dos juizes

Alkmim citou como efeito visível do processo de mudança do magistrado, a pressão exercida pelas Amatras, perante o Congresso Nacional e que também contou com a atuação de muitos juizes, de todo o Brasil, para a vitoriosa extinção da representação classista, antiga reivindicação da Magistratura; a presença constante das associações de magistrados durante a tramitação da reforma do Judiciário, inclusive apresentando substitutivo global à proposta do relator Aloysio Nunes Ferreira e ultimamente, a mobilização de março, que quase culminou numa greve geral, nacional! "O achatamento dos vencimentos também contribuiu para isso", afirmou o presidente da Anamatra.

Ele ratificou que os frutos do processo de transformação que atinge a Magistratura serão colhidos pela própria sociedade, quem exigiu tais mudanças, cansada da morosidade,

do excesso litúrgico inerente ao processo judicial e da postura diante de juizes que mal tinham contato com a população. A mudança do perfil do magistrado é irreversível. Foi exigida pela própria sociedade, que hoje briga mais para fazer valer os seus direitos. E um juiz cidadão tem mais condições de exercer melhor sua atividade, complementou Alkmim.

O juiz Manoel Medeiros, presidente da Amatra XXI e do X Conamat, discorreu sobre a revolução do parque industrial, a tecnologia de ponta e automatização, que se faz presente nas fábricas e como tais fatores vêm mudando a realidade dos trabalhadores. Enfatizou o contraste entre a força, sem precedentes, que vem exibindo o capitalismo e, por outro lado, os níveis altíssimos de desemprego, aumento da pobreza e precarização do trabalho. Questionou sobre o que se esperar do futuro, face a constatação no sentido de que o capitalismo assume, hoje, sua condição de sujeito mais forte na relação com o trabalho.

Medeiros revelou o papel do juiz do Trabalho, que tem estado sensível a essa realidade, mesmo porque presença, impiedosa e diariamente, desnudadas as aspirações, angústias e frustrações do trabalhador brasileiro. Externou a certeza de que a Justiça do Trabalho continua sendo imprescindível, sobretudo para os trabalhadores.

Controle social

O juiz Roberto Araújo Santos, da 8ª Região, teceu considerações históricas sobre as condições da Justiça, inclusive a que chamou Justiça contratual ou microssocial na relação capital x trabalho e nas relações de produção, defendendo um efetivo controle dos excedentes econômicos, provocados pelo mundo capitalista. Frisou que tal controle, visando a diminuir a miséria, a pobreza, seria democrático e social e deveria se dar através dos próprios consumidores, trabalhadores e res-

pectivos grupos, e ser negociado diretamente com as empresas e sugeriu que, inclusive, acontecesse até através de órgãos oficiais, como, por exemplo, os dos magistrados (Amatras e Anamatra).

Plenária final

Depois de quatro dias de debates, o Conamat foi encerrado com uma plenária que contou com uma exposição do presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), ministro Wagner Pimenta, que falou sobre as dificuldades encontradas durante os últimos embates com o governo e declarou que "o Poder Judiciário tem atravessado tormentas, momentos em que a palavra oficial da cúpula do Judiciário foi importante".

O presidente do TST disse ter se colocado contra a proposta submetida à Comissão pelo relator geral, deputado Aloysio Nunes Ferreira, desastrosa para o país, ao preconizar a absorção da organização e competência da Justiça do Trabalho e pela Justiça Federal comum. Desapareceria, assim, a Justiça especializada. "Isso seria caminhar em sentido contrário à tendência moderna, que é justamente a especialização. Além disso, a Justiça do Trabalho é muito diferente da Justiça comum, principalmente no que tange a função de conciliar... A absorção da Justiça do Trabalho, pela Justiça Federal comum, iria prejudicar empregadores e empregados e retardar muito mais a solução das causas, quando o que se deve é acelerá-la. A reforma do Judiciário, como está sendo realizada, não atingirá seu objetivo central, pois trata apenas da parte institucional, sendo que os problemas são consensuais. A legislação processual é arcaica, atrasada e retrógrada e tem que ser reformada profundamente", declarou.

No que concerne a disparidade na comparação entre a definição do teto para o funcionalismo público e o salário mínimo, o ministro considera

que ela foi analisada como uma forma de desacreditar o Poder Judiciário perante a opinião pública, havendo a necessidade de desmistificar a questão no sentido de que a transparência não é sinônimo de privilégio. Segundo ele, privilégio é exatamente a contrariedade de querer manter na obscuridade, toda essa questão de abertura no aspecto vencimental. A fixação do teto, que é o cumprimento da Constituição, busca uma readequação, uma recomposição dos vencimentos dos juizes, mas acima de tudo, a transparência de quem recebe pelo Poder Público.

Para o ministro Pimenta, questões como a instituição do rito sumaríssimo e a criação das comissões de conciliação prévia, "serão de suma importância para as resoluções dos problemas causados pela relação capital/trabalho", já que proporcionará nos tribunais, um esvaziamento de processos "boçais".

Muita reflexão

Encerrando o X Conamat, novamente o presidente da Anamatra, Gustavo Tadeu Alkmim, falou aos magistrados. Ele avaliou que "não houve resposta única e simplista ao tema central do congresso. Houve, como em outros congressos, muita reflexão". O pronunciamento de Alkmim lembrou a seqüência histórica dos temas centrais dos diversos Conamats, mostrando a evolução do pensamento da Magistratura trabalhista brasileira.

Concluindo, Alkmim afirmou que "os Conamats guardam uma relação dialética com as Amatras, como um espelho: refletem, por um lado, a postura política das associações e, ao mesmo tempo, servem de reflexo (através de teses e debates) para que as Amatras norteiem a sua futura atuação política. Sempre foi assim e continuará sendo. A constatar, daqui a dois anos, em Santa Catarina — local que promete muito debate, organização, confraternização e lazer. Quem for, verá!"

Conferência:**"Capital, Estado e Sindicato: Retrospectiva e Perspectivas de Convivência"**

Ricardo Antunes, sociólogo e professor da

Unicamp, apresentou uma conferência, no dia 3 de maio, abordando o cenário contemporâneo das relações produtivas. Segue abaixo um resumo de alguns tópicos da conferência.

Nas últimas duas décadas, a sociedade contemporânea presenciou fortes transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da área da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente até do meio ambiente, em escala globalizada. Essa sociedade contemporânea presencia um cenário crítico que atinge também os países capitalistas centrais.

Paralelamente à globalização produtiva, a lógica do sistema produtor de mercadorias vem convertendo a concorrência e a busca da produtividade num processo destrutivo que tem gerado uma imensa sociedade de excluídos e dos precarizados, que hoje atinge a maioria dos países. Até o Japão e o seu modelo "toyotista" (oriundo da marca Toyota) que introduziu o "emprego vitalício" (só para os homens, como depois explicou) para cerca de 25% de sua classe trabalhadora, hoje já ameaça extingui-lo, para adequar-se à competitividade que reemerge do Ocidente "toyotizado".

Quanto mais se avança na competitividade intercapitalista, quanto mais se desenvolve a tecnologia concorrencial, mas se desmontam parques industriais que não conseguem acompanhar sua velocidade intensa. Da Rússia à Argentina, da Inglaterra ao México, da Itália à Portugal, passando pelo Brasil, os exemplos são crescentes e acarretam repercussões profundas num imenso contingente de força humana de trabalho presente nesses países. O que dizer de uma forma de sociabilidade que desemprega ou precariza algo em torno de 1/3 da força mundial que trabalha, conforme dados recentes da OIT? Só a título de exemplo, na Indonésia, mulheres trabalhadoras da multinacional "Nike" ganham US\$ 38 dólares por mês, por longa jornada de trabalho.

O atual processo neoliberal condena uma massa cada vez maior de trabalhadores a viver fora ou à margem do processo produtivo, gerando gravíssimos problemas sociais, como os 1,2 bilhões de desempregados existentes hoje, ou seja, 4 bilhões de pessoas (1/3 da força mundial de trabalho). A precarização do trabalhador e dos direitos sociais é lugar comum, reafirmou o sociólogo.

Dentro da reestruturação produtiva que o capitalismo vem impingindo nos últimos 25 anos, em que as empresas têm a necessidade de aumentar a produção com um menor número de trabalhadores, o Judiciário Trabalhista passa a ser o único órgão competente nessa difícil relação capital x trabalho.

Passou, o Poder Judiciário, a ser um obstáculo para a implementação da política neoliberal do atual governo. Para o professor Ricardo Antunes, a meta do governo é enfraquecer o sistema judiciário do País, para que na reforma social, a Justiça não tenha forças para atacar as medidas que poderão extinguir os direitos básicos do trabalhador. Na opinião dele, o capitalismo busca o fim dos direitos do trabalhador e a ampliação do modo flexibilizado de trabalho a serviço do capital. Só com muita luta social, reivindicações, organização sindical e dos movimentos sociais é que o trabalhador poderá se contrapor ao capital nesse momento da História.

Painel:**"Tutela Estatal do Trabalho: Reguladora Social ou Geradora de Conflitos"**

Participaram deste painel, no dia 4 de maio, o ministro do TST José Luciano Castilho; Márcio Pochman, economista e professor da Unicamp; e Luciano Chaves, juiz do Trabalho da 21ª Região e professor da UFRN.

Leia abaixo um resumo do painel.

Desse painel restou patente o quão difícil é analisar a intervenção do Estado nas relações de trabalho, num País que tem 1/3 da população em completo analfabetismo. A tutela estatal se apóia nesse fato para impor um modelo econômico "anti-povo", aniquilando a regulamentação social. Para o ministro do TST, José Luciano de Castilho, o Estado começou a intervir nas relações de trabalho a partir do momento em que o liberalismo tornou a vida humana inviável. Ele fez citações da "Rerum Novarum", descreveu os progressos da indústria, mas o terrível conflito entre a riqueza e a pobreza. Pontuou não ser possível a obediência ao princípio segundo o qual "pacta sunt servanda" diante da diferença entre as partes, inclusive nas relações de trabalho.

O ministro citou Mario de La Cueva e a máxima segundo a que o Direito do Trabalho deve implementar a justiça social e que essa postura social emana do artigo 23 da Declaração dos Direitos do Homem e que deveria ser dada ênfase a isonomia na remuneração, proteção a limitação da jornada de trabalho, do direito a férias. Enfim, que o bem comum não é a soma dos bens individuais, segundo São Tomás de Aquino e concluiu que o Estado deve manter intervenção suficiente ao mínimo negociável para garantir a classe trabalhadora.

Para o economista Márcio Pochman, no Brasil, país que tem o mercado de trabalho mais flexível do mundo (quanto a facilidade de se contratar e de se demitir), a instabilidade é marca registrada, deixando as relações trabalhistas muito desgastadas. Forneceu os seguintes dados: a taxa de desemprego é de 40% ao ano, o dobro dos Estados Unidos; aproximadamente 8,5 milhões de trabalhadores são demitidos por ano e afirmou: "Para absorver 1,5 milhão de pessoas que anualmente ingressam no mercado de trabalho, seria necessário o país crescer 5,5% ao ano. Na última década, o Brasil cresceu 1,7%, gerando um excedente de produção. Esse ano crescerá no máximo, 4%, ou seja, o problema do desemprego ainda está longe de ser resolvido", lembrando que de cada 70 bilhões de trabalhadores ocupados, apenas 1/3 tem Carteira de Trabalho assinada e 2/3 atuam sob o que chamou de "selvageria do mercado".

Painel:**"Declínio da Soberania Estatal e seus Reflexos na Jurisdição Trabalhista"**

Compuseram este painel, também no dia 4 de maio, o advogado e professor da USP Dalmo de Abreu Dallari, e a advogada e professora da UFMG Carmem Lúcia Antunes Rocha. Confira abaixo um resumo das exposições.

O professor Dalmo Dallari alertou sobre os perversos efeitos decorrentes da chamada globalização, fenômeno tipificador de uma nova forma de capitalismo, ditada pelas grandes potências internacionais, através do que se objetiva o enfraquecimento da soberania dos países globalizados, que se submetem aos países globalizadores, com a condução inexorável a uma política de desemprego, miséria e extrema valorização do fluxo de capitais em detrimento dos trabalhadores, seus valores éticos e humanos.

Para ele, a preocupação do povo brasileiro deve estar voltada para impedir a proliferação exacerbada do processo através do qual as fronteiras são abertas apenas para os capitais e não para o trabalhador.

Dallari enfatizou o importante papel da Justiça do Trabalho, neste atual contexto social, cuja atuação deve ser preservada através da limitação da competência internacional, com a conseqüente preservação da jurisdição nacional, como corolário da garantia dos direitos dos trabalhadores, impedindo-se o enfraquecimento do Estado brasileiro e suas instituições garantidoras da preservação dos direitos fundamentais do cidadão nacional.

Completo Dallari: "É fundamental que os juízes do Trabalho percebam isso, lutem pela preservação da competência e procurem atuar com mais firmeza do que antes".

Carmem Lúcia Antunes Rocha tratou também das novas transformações do conceito de soberania e da criação dos tribunais supranacionais a que os Estados estão se submetendo. Para ela, "a soberania estatal não está em declínio; a intenção é anular seu poder devido à invasão da soberania internacional. A desregulamentação estatal que está ocorrendo, devido a essa invasão, tem proporcionado o fenômeno da exploração".

A juíza declarou: "Há dez anos lutava-se pelos direitos, hoje lutamos pela sua garantia".

"Data venia", é comum se escutar que "o Judiciário Trabalhista incomoda porque foi o único Judiciário que deu certo", afirmou.

Para Carmem Lúcia, "o momento é de reflexão".

Carta de Natal

O documento aprovado na plenária final do X Conamat defende uma autêntica reforma no Poder Judiciário e a resistência aos ataques que ele tem sofrido.

Os juízes do Trabalho reunidos no **X Conamat - X Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**, realizado em Natal (RN), entre os dias 2 a 5 de maio de 2000, assim se pronunciaram à sociedade brasileira:

1. Nos últimos meses, e especialmente nas manifestações ocorridas em 1º de maio deste ano, os povos de todos os quadrantes do mundo, vitimados pelo desemprego e pela crescente miséria têm se insurgido contra aquela que se convencionou denominar "a nova ordem econômica mundial";
2. Essa "nova ordem" nada mais significa do que o retorno ao primitivo liberalismo econômico, e se materializa na crescente globalização dos mercados, em que predomina a ação do capital financeiro especulativo, que na última década promoveu enorme concentração de riqueza nos países centrais do sistema capitalista e o aprofundamento da exclusão social e da pobreza absoluta nos países periféricos;

3. O Brasil, desde os anos 90, por ação deliberada de seus governantes, submissos às diretrizes dos organismos financeiros internacionais, vem promovendo a destruição do aparelho de Estado e a alienação predatória do patrimônio público através de um processo selvagem de privatização, com evidentes riscos à soberania nacional. De outro lado, prioriza-se o aporte vultoso de recursos na salvação do sistema financeiro privado em detrimento de investimentos no setor produtivo nacional, gerador de emprego e renda, e de políticas públicas e sociais nas áreas de saúde, educação e moradia;
4. Na busca de maior fragilização do Estado brasileiro e de suas instituições, as mesmas forças da ordem neoliberal, nos últimos anos, buscam aviltar o Poder Judiciário, que resiste na defesa da soberania e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Neste cenário insere-se a malograda tentativa de extinção da Justiça do

Trabalho que atenderia ao objetivo de despistar o trabalho dos direitos sociais, e o trabalhador da garantia de sua efetivação;

5. A reforma do Poder Judiciário, em curso no Congresso Nacional, perde-se em providências burocráticas, perpetua mazelas como o nepotismo e tenta amordaçar os juízes, desperdiçando a oportunidade de realizar uma verdadeira reforma que possibilite amplo acesso à Justiça e assegure instrumentos que tornem a prestação jurisdicional mais célere e eficaz;
6. No contexto das reformas, aos juízes do Trabalho também interessa a efetivação do teto remuneratório único para todos os Poderes do Estado, como exigência dos princípios da transparência e da moralidade na Administração Pública, e como forma de resgatar a dignidade do serviço público, essencial à ordem democrática.

Isto posto,

1. Conclamam a sociedade brasileira a reagir, organizadamente, à perversa política de desarticulação do Estado, de destruição dos direitos e garantias dos cidadãos e de exclusão social;

2. Conclamam os brasileiros e as instituições organizadas da sociedade civil, especialmente àquelas que operam na área do Direito, a um efetivo engajamento na luta por uma autêntica reforma do Poder Judiciário, e de resistência aos ataques recentes e constantes dos demais Poderes da República que visem ao abastardamento da Justiça e à negação do Estado de Direito.

Por fim, reafirmam que o tema central deste **X Conamat** e as reflexões e debates em torno dele significam o desejo por mudanças, o empenho de implementá-las e a esperança de que ainda é possível escrever uma história de **Justiça** nas relações entre Capital e Trabalho.

Natal/RN, em 5 de maio de 2000

Moções aprovadas no X Conamat

1ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre os juros de mora, nos seguintes termos: "A Anamatra enviará ao Congresso a proposta de criação de lei que agilize as execuções trabalhistas, em especial no que diz respeito ao aumento da taxa de juros de mora, para que haja maior interesse dos devedores no rápido pagamento da dívida".

Suscitada, como prejudicial de mérito, o fato de ser a matéria moção ou não votou-se considerando que se trata de moção e votada **a moção foi aprovada por maioria de votos**.

2ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre o depósito recursal, nos seguintes termos: "Preconizar alteração legislativa no sentido da obrigatoriedade de o valor do depósito para interposição de recurso ordinário ser igual ao da

condenação, como arbitrado na sentença, nas demandas submetidas ao procedimento sumaríssimo".

Colocada em discussão e debates, apesar de comunicação pelo presidente da Anamatra que moções não são discutidas, mas sim aprovadas ou rejeitadas, manteve-se a discussão inclusive por não se tratar de moção, acabou por ser votada e considerada moção sendo que no conteúdo foi **aprovada por maioria**.

3ª Moção - Apresentada com mais de 150 assinaturas, nos seguintes termos: "Os juízes do Trabalho, reunidos no X Congresso Nacional da Magistratura da Justiça do Trabalho, em Natal/RN, repudiam os atos de intimidação dirigidos à juíza Ana Maria Passos Cossermelli, presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, RJ. Cartas, telefonemas anônimos e ameaças à sua integridade física pelos que têm tido seus interesses contrariados, não

a impedição de prosseguir no caminho da legalidade e da moralidade administrativa".

Foi a moção **aprovada por aclamação**.

4ª Moção - Desagravo ao juiz Gerson Lacerda Pistori, nos seguintes termos: "Os participantes do X Conamat, reunidos em sessão plenária em 05/05/2000, na cidade de Natal/RN, solidarizam-se com o colega Gerson Lacerda Pistori, que está sendo processado criminalmente por haver denunciado comportamento irregular do presidente da AJU-CLA XV".

Foi **aprovada por aclamação**.

5ª Moção - Apresentada pela não limitação da competência da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "Defende a não limitação da competência da Justiça do Trabalho no tocante aos atos de execução e repercussão financeira após a edição

de regimes jurídicos únicos e de direitos decorrentes da competência residual".

Foi **aprovada por maioria de votos**.

6ª Moção - Sobre a atuação das associações na mídia nacional, com implantação de assessoria de comunicação social pelas Amatras, nos seguintes termos: "Devem as entidades de classe dos magistrados intensificar as assessorias de imprensa, bem como exigir na instância competente o devido direito de resposta. A solução para a correção de fatos divulgados passa pela estruturação de assessorias de comunicação social pelas Amatras e pela eficaz ação na esfera judicial buscando a responsabilização dos veículos de comunicação e de seus articuladores".

Foi **aprovada por aclamação**.

Juízes da 2ª Instância elegem em agosto novo presidente do TRT

Em sessão plenária, os magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vão definir o futuro presidente e demais membros da direção do órgão.

Será realizada no início de agosto a eleição dos juízes que irão cumprir o próximo mandato de dois anos nos quatro cargos de direção do TRT: presidente, vice-presidente administrativo, vice-presidente judicial e corregedor regional.

Para o cargo de presidente, segundo o regimento do TRT, são elegíveis os quatro juízes vitalícios mais antigos.

Estão nessa condição os magistrados Carlos Orlando Gomes, Francisco Antonio de

Oliveira, Gualdo Amaury Formica e João Carlos Araújo. Participam do colégio eleitoral todos os juízes do TRT, e a votação é secreta.

O JM&T procurou os quatro magistrados elegíveis para o cargo de presidente, para a realização de entrevistas. O juiz João Carlos Araújo preferiu não responder à entrevista, por motivos de ordem particular. Os demais juízes enviaram suas respostas por escrito, conforme publicado abaixo e nas páginas 7 e 8.

CARLOS ORLANDO GOMES Legislação é entrave para solução rápida das lides

Jornal Magistratura & Trabalho — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região? Quais desafios estão colocados para a futura direção do Tribunal?

Juiz Carlos Orlando Gomes — a) Notocante à situação do Regional, recorda-se que, para atender ao elevado estoque de recursos pendentes de julgamento, aliado ao aumento considerável de feitos de competência originária, em 1992, lei específica elevou o número de juízes de 44 para 64, assim distribuídos: 4 em cargos de direção; 10 "turmas" com 5 cada uma e a "seção especializada" em dissídios individuais e coletivos, composta de 10 magistrados.

A demanda caminhava, razoavelmente, até a edição de recente emenda constitucional extinguindo a representação classista e que, por orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, privou a este Regional de preencher os claros decorrentes com magistrados de carreira, como esperado, reduzindo-se a sua composição plena para 42 juízes.

A convocação de juízes de 1º grau, pretendendo minimizar a situação, parece-nos efêmero paliativo, além de resultar negativos reflexos no atendimento da função jurisdicional das Varas do Trabalho.

Assim, entre os inúmeros desafios, a futura administração deverá pleitear o retorno da composição plena do tribunal existente em 1992.

b) Quanto à Justiça do Trabalho da 2ª Região indiscutível que padece das mesmas dificuldades da instituição como um todo, com o gravame de ser responsável por mais de 1/3 das ações reclamationárias propostas em todo o país. A ausência de lei processual compatível com a natureza dos feitos e a permanência de uma lei substantiva anacrônica constituem os entraves maiores na solução rápida das lides. Hoje, um advogado hábil, pode eternizar uma demanda, levando-a até o Supremo Tribunal Federal. Há excesso de medidas recursais protelatórias.

Pretendemos promover, com a participação da Amatra e da Anamatra, dos Tribunais Regionais do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção São Paulo, Associação dos Advogados Trabalhistas e Sindicatos das categorias

profissionais e econômicas, uma ação conjunta objetivando a aprovação no Congresso Nacional, com a devida brevidade, de projeto de lei processual do trabalho, tendo em conta os princípios da celeridade e da economia.

Iremos, ainda, propugnar pela criação e instalação de, pelo menos duas outras Turmas do Tribunal.

JM&T — Em sua opinião, quais são os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Há uma série infundável de problemas na primeira instância, principalmente em relação a recursos humanos e instrumentais, cuja solução depende de dotação orçamentária, que nos é imposta pelo Executivo. A dotação orçamentária do Tribunal no exercício de 1999 em relação àquele de 1998 foi reduzida em 25% e a atual em 20%.

Vamos tentar junto aos poderes competentes



da República de suplementação de verbas, através de ação permanente de uma comissão, que será criada para cuidar dos assuntos de interesse do Tribunal em Brasília.

É inadmissível que os juízes de primeiro grau, os advogados e jurisdicionados se aglomerem em exíguos espaços físicos ocupados pelas Varas do Trabalho distribuídas por cinco prédios com endereços distintos, verdadeiros pardieiros insalubres e perigosos. É preciso equacionar o problema das locações dos imóveis, dando uma solução rápida com criteriosa aplicação dos recursos orçamentários.

É imperioso, também, que se racionalize, de imediato, a lotação funcional das Varas do Trabalho, quantificando o número compatível de funcionários que atenda o pleno desenvolvimento do expediente, propondo medida legislativa para ajuste futuro, prevendo recurso orçamentário no exercício de 2001.

Enquanto não se efetivarem as medidas retro-

citadas, manter-se-á um grupo de apoio, em sistema de rodízio para atender às necessidades das Varas com acúmulo de serviço e insuficiência de pessoal.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Além das prefaladas, relativas às atividades jurisdicionais, com pertinência aos servidores é, premente, que se adote providências restabelecendo a auto-estima, conferindo-lhes, como estímulo, dentro dos períodos previsíveis, a ascensão funcional. Promovendo cursos de aproveitamento e reciclagem integrando-os efetivamente, com os objetivos da instituição, para que a ocupação dos cargos de chefia (FC's) fique, definitivamente, vinculada à criteriosa avaliação objetiva de mérito, afastando o nepotismo e o fisiologismo.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do Tribunal? Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juízes de 1ª e 2ª Instâncias?

Juiz Carlos Orlando Gomes — Indiscutivelmente. A restrição atual ao número de candidatos, privilegiando os quatro mais antigos, imposta pela LOMAM, como resquício do regime militar, é antidemocrática e elitista. A todos os integrantes da segunda instância, independentemente da antiguidade, deve ser garantido não só o direito de votar, mas também o de ser votado.

No concernente a proposta de eleição direta para os cargos de direção do Tribunal, incluindo no colégio eleitoral os nobres colegas de primeiro grau, por ser a matéria controvertida, que pode ser confundida com pleito político-partidário, é imprescindível que se faça uma análise mais acurada da conveniência ou não dessa politização. Neste momento, pelo menos, ainda não assimilei a idéia, para dar uma resposta definitiva, embora a anuência fosse mais simpática.

Carlos Orlando Gomes

Nasceu em 1935, no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Formou-se em 1964, pela Faculdade de Direito de Bauru-SP. Foi nomeado, em julho de 1978, juiz substituto da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Em julho de 1982, foi promovido, para o cargo de Juiz Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Exerceu os mandatos de presidente e vice-presidente da Amatra II entre os anos de 1984 a 1988. Foi membro do Conselho Fiscal da AMB na gestão 1988/89. Promovido a juiz togado do TRT, por merecimento, em maio de 1988, foi vice-presidente administrativo do Tribunal no período 1996/98.

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Um dos principais desafios é a questão orçamentária

JM&T — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — sobre a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região? Quais desafios estão colocados para a futura direção do Tribunal?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo é o maior entre os Regionais do país e ressentido de certos problemas estruturais que dificultam o desenvolvimento da sua potencialidade natural. Sua vocação, a exemplo da região que lhe empresta o nome, é de pujança e o lugar que lhe está reservado é de liderança entre os Regionais. Mas suas qualidades intrínsecas latentes são neutralizadas pela ausência de meios materiais capazes de proporcionar o vigor de que o Regional necessita. Essa dificuldade funcional se reflete no desempenho diário e traz como consequência o esmorecimento do quadro funcional que, muitas vezes, vê-se impotente para desempenhar com qualidade o seu mister. Some-se a isso o fato de contar com quadro funcional desfalcado e com perspectivas sombrias no preenchimento de vagas, posto que a remuneração oferecida não é atraente, se se levarem em conta as exigências funcionais. Somem-se, ainda, as dificuldades orçamentárias impondo situação de penúria à Justiça como um todo.

Apesar de tudo isso, o elemento humano que se tem em mãos é da melhor qualidade. O grau de escolaridade de que dispõe permite modificações salutares, com aproveitamento da potencialidade de cada um.

O novo presidente que assume em setembro próximo deverá ser sensível. A sensibilidade lhe dará o norte para corrigir falhas e melhorar o funcionamento da máquina como um todo.

É necessário, ainda, que se estreite o relacionamento entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

A Justiça do Trabalho é a justiça do povo e está diretamente ligada ao fato social. Os percalços provenientes de uma má administração (União, Estados e Municípios) refletem-se imediatamente nesta Justiça, como se fosse um grande tambor de ressonância. Os planos mirabolantes de inúmeros presidentes desaguarão no que hoje af está: economia informal de 60%, baixa escolaridade do trabalhador, índice de desemprego em patamar preocupante, baixa do poder aquisitivo, incentivo aos desmandos com a terceirização, flexibilização e globalização, crescimento de criminalidade e vai por aí fora.

A Justiça do Trabalho incomoda, não só pela sua vocação de rapidez na entrega da prestação jurisdicional, mas, e principalmente, pelo seu poder normativo que muitos buscam eliminar, ou, no mínimo, enfraquecer. Mas ela sobreviverá pelo simples fato de ser indispensável, de contar com juízes vocacionados, sensíveis na busca do equilíbrio entre capital e trabalho. Sua real vocação não está na resolução de desavenças entre empregado e empregador, mas na resolução de todo conflito existente entre o trabalhador e o tomador de serviços, como já sinaliza a Constituição, af incluindo os conflitos derivados, o que acontece com a responsabilidade civil por dano moral e por dano material. A exemplo do camaleão, a Justiça do Trabalho deverá adaptar-se à realidade para que não só sobreviva, mas também se fortaleça. A realidade que inspirou Montesquieu não é mais a mesma. A trilogia (Executivo, Legislativo, Judiciário) modificou-se. Hoje temos o Poder Político, formado pelo Legislativo e Executivo, de um lado; de outro lado, temos o Poder Judiciário um tanto enfraquecido; e acima temos o Poder Econômico que se insinua por várias formas, inclusive através dos "lobbies". Mas a luta prossegue. Diremos como o moleiro de Saint-Souci,

quando o déspota Frederico II da Prússia, movido por interesses pessoais, pretendeu destruir o moinho que lhe tirava a vista do Castelo de Potsdam: "Há juízes" no Brasil.

A 2ª Região conserva problemas do passado quando aqui mantinha as regiões que foram desmembradas, tendo assumido o custo dos inativos e pensionistas, refletindo negativamente quando da elaboração do orçamento próprio.

Os desafios são muitos. Talvez o principal seja a questão orçamentária, uma vez que as cotas regionais não são distribuídas pelo tamanho ou importância da região, mas pelo poder político. Assim, região como a de Alagoas já foi aquinhoadas com orçamento maior do que o de São Paulo. Mas existem outros problemas cruciais que emperram a máquina. Entre eles estão: preenchimento por togados das vagas deixadas pela representação classista; a nomeação de um ou mais assessores para cada juiz, levando-se em conta o volume residual de processos que cresce mensalmente; dotação de número adequado de funcionários principalmente nas Varas e Gabinetes (Regionais); agilização da execução nas instâncias primária e regional. Dever-se-á também dar maior prestígio à Escola da Magistratura para que realmente possa cumprir seu papel e incluir em seu currículo a preparação de funcionários, assessores e diretores.

JM&T — Em sua opinião, quais os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Durante quase quinze anos fui juiz de primeiro grau e senti de perto as dificuldades do dia-a-dia, onde faltava desde fita de máquina a copo descartável. Mas o principal problema mesmo é a falta de pessoal. Há número insuficiente de juízes e de funcionários. Juízes podem-se buscar através de concurso público. Mas não se pode pensar em concurso com o objetivo simples de preenchimento de vagas, pois correr-se-ia o risco de trazer para os quadros da Justiça juízes não vocacionados e despreparados. A dotação funcional depende do Poder Executivo. Esta será uma busca incessante. A saída em tais casos é a racionalização do trabalho com busca de produtividade.



Temos estudos já feitos para a efetiva racionalização dos trabalhos. Problema que também se intensifica em gravidade na Capital é o fato de existirem 79 Varas distribuídas em cinco prédios em condições precárias e onde circulam, em média, dez mil pessoas diariamente. A criação de Varas Distritais possivelmente seja a solução, como já acontece na Justiça Comum.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Verifica-se que a 1ª instância está muito distante do regional e é necessário que se promova essa aproximação, não só através da AMATRA mas também da Escola da Magistratura, reiterando o excelente trabalho que vem sendo feito pela Corregedoria Regional.

Não perder de vista a realização periódica de concursos para o preenchimento de vagas e a manutenção de estagiários, quantos necessários. A criação de novas varas e novos cargos de juízes para o regional será uma preocupação constante, tendo em realce o crescente resíduo de processos mês-a-mês a desmerecer a celeridade necessária.

Continuidade e possibilidade de aumento do grupo de apoio para ajudar nas secretarias carentes, com ênfase na execução. Outras providências que agilizem a execução também estão sendo objeto de estudos.

Possibilitar que juízes do primeiro grau, em número maior, possam vivenciar o dia-a-dia em sede regional, por meio de substituições. Isso possibilitaria que adquirissem uma visão mais ampla da prestação jurisdicional e das dificuldades, em uma e outra instância.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do tribunal? Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juízes de 1ª e 2ª Instâncias?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Considero necessário o aprimoramento na escolha da direção dos Regionais. E de alguma forma a 2ª Região já adota esse aprimoramento quando permite sempre a subida de mais de um concor-

rente, de modo que a escolha se faça sempre sobre quatro concorrentes. Essa oxigenação é salutar, uma vez que o engessamento da votação entre os quatro mais antigos tiraria dos votantes o poder de verdadeira escolha, pois seriam três para Vice-Presidência Administrativa, dois para a Vice-Presidência Judiciária e o último seria imposto na vaga da Corregedoria. Não teria nenhuma objeção de que este número fosse elevado em parâmetro razoável.

No que diz respeito à possibilidade de votação também pela primeira instância, embora à primeira vista se apresente como um modo democrático de escolha da direção que irá administrar no biênio, uma vez que estão envolvidos interesses não só do Regional, mas também da primeira instância, mantenho uma certa reserva e confesso um certo temor de trazer para o seio da Justiça as distorções existentes no Poder Legislativo e Executivo.

É possível que as portas se abrissem para candidatos populistas, com promessas irrealizáveis com o simples objetivo de galgar a posição. Isso acontece nos demais Poderes, onde as pessoas são escolhidas pelas promessas que fazem, embora saibam que não as cumprirão.

A exposição de temores, todavia, não significa que seja virtualmente contra. É possível que, num universo menor como é o âmbito regional, haja uma possibilidade de filtragem antecipada. O açodamento é mau conselheiro. O Poder Judiciário é o único Poder que ainda goza de um certo prestígio junto à população. O norte está na razoabilidade.

JM&T — Qual é sua opinião sobre o papel do Juiz do Trabalho, como magistrado e como cidadão, no Brasil de hoje?

Juiz Francisco Antonio de Oliveira — Ao juiz do Trabalho está reservado um lugar de destaque em toda a magistratura do país. Por isso mesmo também grande é sua responsabilidade. Diferente do que sucede em outras áreas do direito, o Direito do Trabalho é diuturnamente temperado por um caldo social que o coloca entre os mais dinâmicos ramos de direito. O tecido legal que cuidava da normatização de ontem, possivelmente não seja o de hoje e, seguramente, não será o de amanhã. O julgador em sede trabalhista está, diuturnamente, pressionado pelo fato social que se veste e se reveste em formas camaleônicas, muitas vezes com objetivos inconfessáveis como o de retirar direitos conseguidos com enormes sacrifícios durante décadas. Se temos na globalização uma realidade incontestada qual o País deverá adequar-se, aos juízes do Trabalho caberá a tarefa de velar para que a adequação se faça da forma menos traumatizante ao hipossuficiente. A sensibilidade dará a medida certa para eleger-se a razoabilidade.

O magistrado é, antes de tudo, um cidadão que paga seus impostos, que tem filhos na escola, que sofre com os desmandos governamentais e com os mirabolantes planos econômicos. Mas o magistrado é também aquele profissional do direito que pertence a um dos Poderes que sustentam o país. Por isso mesmo, o povo o coloca numa espécie de pedestal. Nesse pedestal, o seu comportamento se espalha como espécie de chama flamejante, em que o brilho será mais intenso quando seus atos forem merecedores de crítica. Por isso, o juiz jamais poderá ser pusilânime; não se calará frente aos fortes, mas dosará os seus pronunciamentos com a galhardia dos que sabem o que se deve falar a hora de falar. O magistrado deverá falar sempre que houver conteúdo para sua fala. Seu pronunciamento terá sempre alguma repercussão. O falar por falar retira a seriedade do pronunciamento.

Francisco Antonio de Oliveira

Ingressou na Justiça do Trabalho em 30 de outubro de 1978 e foi nomeado juiz presidente da 1ª JCI/ Santo André em 6 de julho de 1982. Promovido por merecimento, tomou posse como juiz do TRT em 31 de dezembro de 1991. Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-São Paulo, fez bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais e em Ciências Econômicas. Antes de tornar-se magistrado, advogou nas áreas civil, comercial, tributária, administrativa e trabalhista. Possui um extenso conjunto de obras publicadas, entre as quais "A Execução na Justiça do Trabalho" e "O Processo na Justiça do Trabalho", ambas na 4ª edição.

GUALDO AMAURY FORMICA É necessário garantir vencimentos dignos

Jornal Magistratura & Trabalho — Qual é sua avaliação — do ponto de vista administrativo — sobre a atual situação do TRT e da Justiça do Trabalho da 2ª Região?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Faz-se necessário garantir vencimentos dignos a todos os juízes e funcionários, corrigindo-se as graves distorções provocadas pela inadequada administração do Governo Federal, lutando pelo cumprimento das normas legais, reguladoras dos vencimentos de juízes e funcionários, inclusive quanto ao provimento das verbas necessárias, cumprindo rigorosamente a lei e as decisões judiciais. Há necessidade de serem julgadas com maior prestreza as matérias administrativas e judiciais, pelo Órgão Especial. Outro item administrativo importante diz respeito à devolução do Fórum Trabalhista. Devolvido à União Federal, restamos pedi-lo de volta, urgentemente.

JM&T — Em sua opinião, quais são os principais problemas da 1ª Instância da Justiça do Trabalho? O que pode ser feito para enfrentá-los?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Acredito ser importante, antes de tudo, ouvir as reivindicações dos próprios juízes de 1ª Instância que, melhor do que ninguém, conhecem os problemas que os afligem. Será ponto de honra na minha administração, se for eleito presidente da Egrégia Corte, lutar incansavelmente pelo propósito de tornar as atuais instalações da Justiça do Trabalho adequadas para o funcionamento das Varas do Trabalho, dotando-as dos recursos necessários para o seu funcionamento, sejam quais forem as dificuldades. Pretendo harmonizar as necessidades de trabalho da 1ª Instância, dotando-a de um número adequado de funcionários, além de uma estrutura operacional condizente com o grande volume de serviço desta Justiça.

JM&T — Caso seja eleito, como pretende atuar? Que medidas pretende implementar?

Juiz Gualdo Amaury Formica — O juiz presidente do Tribunal é o executor da vontade dos membros desse Órgão e deve atentar precipuamente às seguintes prioridades:

- Cuidar da boa administração da justiça, adotando soluções eficazes, justas e expeditas;
- Aparelhar todos os órgãos da Justiça do Trabalho, dotando-os dos juízes, funcionários e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;
- Cuidar de garantir vencimentos dignos a todos os juízes e funcionários.

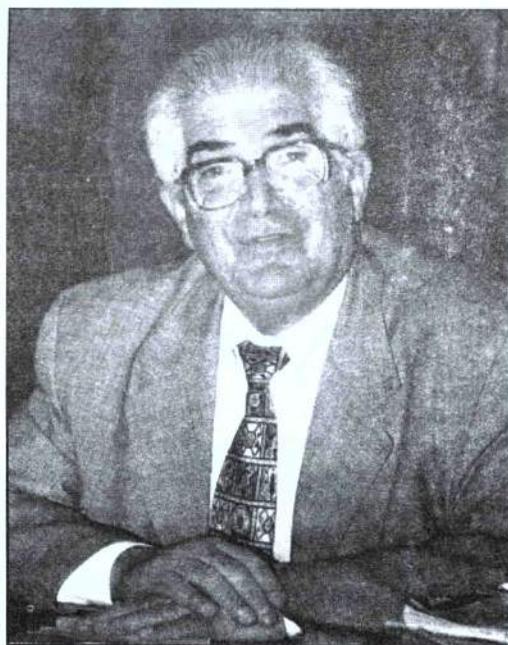
Quanto aos desafios que estão colocados para a futura direção do Tribunal, dizem eles respeito às seguintes matérias:

- Nova composição do Tribunal, do Órgão Especial, da SDCI e das Turmas;
- Novo prédio destinado a sediar as Varas do Trabalho;
- Nepotismo;
- Poder Normativo;
- Participação no Colégio de Presidentes e Corregedores nos Tribunais Trabalhistas.
- Creche.

1. Nova composição do Tribunal, do Órgão Especial, da SDCI e das Turmas: Com a extinção da representação classista, o Tribunal passou a ser constituído,

provisoriamente, de 42 juízes togados e dos representantes classistas remanescentes, que permanecem até o termo final de seus mandatos. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº24/99, de 9.12.99, deixaram de existir as Juntas de Conciliação e Julgamento, ficando estas transformadas em Varas do Trabalho, sob a direção de Juiz Togado, restando, em consequência, excluídos os dois representantes classistas. Mediante elaboração de lei específica e alteração do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, deverão ser promovidos 28 juízes Presidentes de Juntas, sendo 22 para compensar a saída dos representantes classistas, e 6 para manter a proporção de juízes de carreira e juízes provenientes da advocacia e do Ministério Público (quinto constitucional). As Turmas do Tribunal passam a funcionar com apenas 3 juízes, e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais de Competência Originária, com 9 (nove). Em consequência, o TRT da 2ª Região passará a contar com uma Seção Especializada e 19 Turmas, duplicando sua eficiência e qualidade.

2. Novo prédio destinado a sediar as Varas do Trabalho: Em 17.1.2000, o juiz presidente do Tribunal, Floriano Vaz da Silva, decidiu entregar à União Federal, por meio de sua Secretaria de Patrimônio, a posse das obras inacabadas que seriam destinadas ao Fórum Trabalhista de 1ª Instância da Cidade de São Paulo, a fim de que o mencionado Órgão Federal assumira a responsabilidade pela guarda, preservação e destinação do imóvel. O senhor juiz presidente assumiu a responsabilidade dessa decisão, submetendo-a ao "referendum" do Órgão Especial do Egrégio TRT, na Sessão Administrativa realizada em 19.1.2000, que a aprovou, por maioria, vencidos os juízes Maria Aparecida Pellegrina e eu. Como já disse, devolvido o prédio à União Federal, resta-nos pedi-lo de volta. Recuperar o prédio resolverá o grande problema de propiciar instalações adequadas e dignas para o



funcionamento de todas as Varas do Trabalho. O retorno da posse do prédio ao TRT da 2ª Região e o término das obras são providências inadiáveis. (Veja matéria nesta edição, nas páginas 10 e 11)

3. Nepotismo: Minha administração terá o cuidado de não nomear assessor que seja parente em grau impeditivo de qualquer dos juízes do Tribunal. Não exonerarei, contudo, os que foram anteriormente nomeados, uma vez que este é um problema do dirigente que os nomeou e dos juízes que os indicaram.

4. Poder Normativo; O Poder Normativo é indispensável para a boa administração da Justiça Trabalhista. O Órgão que exerce por excelência o Poder Normativo, a SDCI, é constituído dos juízes mais antigos do Tribunal e tem condição de resolver em poucas horas, problemas que requerem solução imediata, especificamente os dissídios em que exista deflagração de greve.

5. Participação no Colégio de Presidentes e Corregedores nos Tribunais Trabalhistas: Tal participação deve ser feita porque necessário o concurso de todos administradores dos Tribunais para encontrarem as soluções mais adequadas para a Magistratura, devendo serem encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo, as soluções de interesse da Justiça do trabalho e, em particular, dos magistrados e do funcionalismo em geral.

6. Creche: A creche destinada à guarda dos filhos das funcionárias e juízas, existente na Rua da Consolação, nas proximidades do prédio do Tribunal é insuficiente para atender às servidoras das Varas do Trabalho, localizadas na Av. Rio Branco, Rua Casper Líbero e Rua Santa Efigênia. Deverá, pois, ser providenciada nova creche nas proximidades das Juntas.

JM&T — É necessário aprimorar o atual sistema de escolha da direção do Tribunal?

Qual sua opinião sobre a proposta, apoiada pelas associações de magistrados, de eleição direta para essas direções, pelo conjunto dos juízes de 1ª e 2ª instâncias?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Sim, é indispensável. Na eleição para os órgãos da administração do Tribunal devem participar todos os juízes togados vitalícios, inclusive os do Primeiro Grau. Eleitos os administradores com a participação de todos os juízes de 1ª e 2ª Instâncias, haverá, certamente, uma distância menor entre o 1º e o 2º Graus. Atualmente parece que existe um abismo entre os juízes do 1º Grau e aqueles do Tribunal Regional do Trabalho. As decisões do Tribunal interessam não apenas aos juízes do Tribunal, mas à toda a Magistratura. Não podem, os Juízes de 1º Grau ser alijados dessas decisões, ficando à margem do processo de eleição daqueles administradores.

JM&T — Qual é a sua opinião sobre o papel do Juiz do Trabalho, como magistrado e como cidadão, no Brasil de hoje?

Juiz Gualdo Amaury Formica — Por mais desfavoráveis que sejam as condições de trabalho do juiz, deve ele estudar minudentemente o processo, conhecer profundamente os fatos, analisá-los com precisão e interpretá-los com segurança para bem poder aplicar o direito e proferir a sentença, que deverá esgotar a questão, analisando todos os pontos *sub judice*. É a sentença que deve sempre satisfazer o juiz que a prola. Pode ela ser curta, média ou longa quanto à extensão. Apesar da pouca disponibilidade de tempo para a prolação da sentença em razão do grande número de processos que lhe são submetidos a julgamento, o juiz, muitas vezes, por amor ao perfeccionismo, sacrifica o convívio em seu lar para lançar bem fundamentada decisão, com o único intuito de bem cumprir a missão que o Estado lhe confia de julgar corretamente as causas a seu cargo.

Quanto ao procedimento do juiz Presidente da Vara do Trabalho, deve ele ser um conciliador. *Concilia-te, depressa, com o teu adversário enquanto estás no caminho com ele...* (Mateus 5:25) (Palavras do Senhor). Deve-se insistir na conciliação não apenas para atender o determinado na lei trabalhista, como, principalmente, porque o acordo é, na verdade, a melhor solução para o litígio. Basta que se diga que na prolação de uma sentença, esta depende não apenas dos fatos e da lei a eles aplicável, mas também da prova desses fatos e do entendimento e da valoração desses fatos pelo Juiz, e que nem sempre são coincidentes entre os julgadores. Tanto é assim que as sentenças são reformáveis em grau de recurso.

O juiz deve ter a sensibilidade suficiente para encontrar o ponto de equilíbrio para um justo acordo entre as partes. Este deve ser de tal forma que não se torne lesivo aos interesses do empregado e nem oneroso em demasia para o empregador. No que pertine à conduta do juiz como cidadão, deve ele exercer todos os direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Magistratura e cumprir as restrições que lhe são impostas por essas mesmas leis e pela legislação ordinária.

Gualdo Amaury Formica

É paulistano, nascido em 18 de dezembro de 1931. Magistrado, professor e escritor, iniciou sua vida profissional em 1951, tendo sido chefe de pessoal de grandes empresas e, depois, advogado trabalhista. Formou-se pela Faculdade de Direito da USP, em 1958. Ingressou na magistratura do Trabalho em 25 de outubro de 1968, tendo sido promovido a juiz titular em 4 de novembro de 1975. Foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região em 30 de dezembro de 1991. Entre as suas diversas obras publicadas está o "Manual Prático do Chefe de Pessoal", na 7ª edição, e "FGTS na Prática".

ALERTA LEGISLATIVO

Indicações sobre novidades na legislação

O JM&T inaugura a seção **Alerta Legislativo**,

que a cada edição trará indicações sobre mudanças introduzidas na legislação, em especial aquelas que impactam a Justiça do Trabalho.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Invista sessenta segundos por bimestre nesta coluna, a fim de se manter atualizado sobre as últimas inovações legislativas, desde a edição de nova Emenda Constitucional até a sanção de Decretos Presidenciais, passando, claro, pelas Leis Federais das áreas trabalhistas e correlatas.

De cada norma, selecionamos abaixo apenas alguns artigos, de acordo com a relevância, podendo o leitor encontrar a íntegra dos textos no Sistema Informatizado Colibri, existente nas Varas Trabalhistas da Segunda Região, ou pela Rede, através de páginas muito importantes, como a do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br) ou a do Senado Federal (www.senado.gov.br). Se preferir, não hesite em entrar em contato com Amatra II ou com os juízes do Trabalho que editam esta página, Marcos Neves Fava e Homero Batista Mateus da Silva.

Nesta edição, chamamos especial atenção para a Emenda Constitucional 28/2000, que alterou a contagem do prazo prescricional do trabalhador rural, e para a Medida Provisória 1984, de 01/06/2000, que acrescentou um discreto parágrafo único ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo os efeitos da chamada dobra salarial para a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, inclusive dos Estados Membros e dos Municípios.

1. Emenda Constitucional 28, vigente a partir de 29/05/2000, que **unificou os prazos prescricionais** para trabalhadores rurais e urbanos e, por conseguinte, revogou o procedimento de prestação periódica de contas do empregador rural. Eis a íntegra dos artigos 1º e 2º da emenda:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;” **(Retificado)**

“a) (Revogada).”

“b) (Revogada).”

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

2. Emenda Constitucional 26, vigente a partir de 14/02/2000, que alterou a definição de direito social,

para nela incluir o **direito à habitação**:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

3. Lei Federal 9971, de 18/05/2000, que dispôs sobre o **salário mínimo** a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências, convalidando os efeitos das polêmicas Medidas Provisórias sobre a matéria, editadas pelo Executivo.

4. Lei Federal 9968, de 10/05/2000, que ampliou largamente a formação do Tribunal Regional Federal de São Paulo, que passou de **27 para 43 vagas de Juizes**.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por quarenta e três Juizes.

Art. 2º Ficam criados dezesseis cargos de Juiz no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 6º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Lei Federal 9962, de 22/02/00, que restaurou o uso da Consolidação das Leis do Trabalho para os **contratos de trabalho mantidos com Administração Federal Direta** e com suas Autarquias e Fundações.

Art. 1º O pessoal admitido para em-

prego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 01/05/1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei 8112, de 11/12/1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere

o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

6. Lei Federal 9956, de 12/01/2000, que “profbe o funcionamento de **bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento** de combustíveis e dá outras providências”.

7. Medida Provisória 2026, de 01/06/2000, que “institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns”.

8. Medida Provisória 1984, de 01/06/2000, que “acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e dá outras providências”. No meio de todo este cipoal, esta Medida Provisória alterou o **artigo 467 da Consolidação** das Leis do Trabalho, para excluir dos efeitos da dobra salarial a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Funções instituídas pelo Poder Público.

Art. 9º O art. 467 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas.” (NR)

9. Decreto 3197, de 05/10/1999, que “promulga a Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre Férias Anuais Remuneradas, concluída em Genebra em 24 de junho de 1970”. A complexidade desta Convenção e a possível revogação de alguns dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho a respeito das férias exigirão o tratamento aprofundado do tema no próximo número da Revista da Amatra II, com circulação em agosto de 2000.

Homero Batista Mateus da Silva
é juiz do Trabalho da 2ª Região e membro
do Conselho Editorial da Amatra II.

E por falar em espinhos...

É hora de avaliar seriamente os candidatos a prefeito e vereador do município de São Paulo e das demais cidades de nossa região.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Colegas
Processos, processos, processos... Trabalho, muito trabalho, carga muito maior do que cada um de nós pode suportar. E, em nossa especialidade, ainda mais assoberbados pelos desacertos do Estado que nos entulha de causas trabalhistas, porque desrespeita as próprias leis que cria, e vem, por outro lado, progressivamente minando nossa remuneração e explorando em seu favor a mídia pela falta de padrão moral de um ou outro membro do Poder Judiciário, graças a Deus minoria absoluta, tentando desmoralizar perante a opinião pública, o poder que ainda consegue manter prestígio perante uma sociedade que se desmantela.

Mas, por falar em sociedade, este é o ano de eleição nas prefeituras.

Juiz federal torce o nariz para o assunto. Afinal, nem é da nossa alçada, eis que estamos atentos somente a Justiça e, eventualmente, dedicamos alguns segundos apenas ao que nos afeta mais diretamente, eleições federais.

Mas é nessa querida São Paulo que a maioria de nós vive e muito luta. Como qualquer cidadão comum des-

ta paulicéia estamos a cada segundo perdendo a condição de vida, o ar que respiramos, atolados em um trânsito infernal, atormentados por trombadões e trombadinhas, afogados em tantos problemas, saudosos de cidade limpa com ordem e progresso que nos promete a bandeira nacional.

Três meses para as eleições. Já é hora de começar a refletir. Qual será a melhor escolha? Será que alguém ainda dá jeito nessa nossa senhora Prefeitura de São Paulo, tão ferida por rombos, desvios de verbas, gestões desastrosas, mais do que falida, como diariamente se noticia?

Nomes vão despontando na propaganda política. Marta Suplicy — que chegou perto de disputar o governo do Estado, e foi vencida, não por Covas ou Maluf, mas pelo preconceito de alguns homens e de muitas mulheres em conceder poder a outra mulher. Erundina, que já foi nossa prefeita e que ao que consta teria saneado as finanças. Maluf que jamais desiste. Alkmin que surge levantando a bandeira do bom moço, médico dedicado, ex-prefeito de cidade de interior e atualmente na vice-governança. Até

Quércia ressuscitado com o slogan "Não sei, não é resposta, é preconceito", e quantos outros mais? Começa a se delinear a corrida política.

É hora de começar a pensar sério no assunto, porque quem vive aqui e vai ter que suportar uma eventual má escolha somos nós mesmos.

Ainda, não basta pensar com muito cuidado na figura do prefeito. Este, qualquer que seja, vai necessitar de uma base sólida na vereança para que possa executar seu plano de trabalho, tarefa que ao vencedor não será fácil. E, quem são os candidatos a vereadores? Podemos confessar que nem sequer sabemos não é? Será que poderemos reservar um tempinho, entre um processo e outro, para ao menos observar o que vem ocorrendo na atual Câmara dos Vereadores de São Paulo?

Tal alerta vai também para todos os colegas da 2ª Região que abrange várias prefeituras. Por falar nisso, como anda Guarulhos?

E, ainda vem o art. 95, parágrafo único, III, da CF proibir o juiz de dedicar-se à atividade político-partidária. A Magistratura é a elite intelectual do País. Talvez por isso seja tão conveniente mantê-la afastada de qualquer

atividade político-partidária.

Mais uma questão para refletir porque resulta claro que esta elite cultural tem maior obrigação que os demais cidadãos de não se abster na eleição, de não considerar assunto vital como se fosse de menor importância, como se uma eleição como esta não nos dissesse respeito, de não anular nem deixar seu voto em branco, posto que não exercer atividade político-partidária não significa relegar a segundo plano o dever cívico de voto consciente.

Reserve um pequeno espaço em sua apertada agenda para pesquisar seus elementos, com muito cuidado e critério. Furte um pouco da dedicação integral à magistratura para refletir seriamente sobre o assunto e tentar fazer a melhor escolha.

Cada um de nós suportará não só como cidadão paulista ou de qualquer das demais prefeituras abrangidas pela 2ª Região, mas também profissionalmente como magistrados, desacertos que venham da próxima gestão, refletidos não só na qualidade de vida da cidade como em enxurrada de novos processos.

CRÔNICA

Paixão e conciliação

Eles, que foram tão apaixonados, daquela paixão terna e platônica, agora se defrontavam, perante experiente juíza.

MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO

Destinos cruzados, sem razão separados, em um encontro fugaz, constataram horrorizados, que o tempo, ah! o tempo, tudo consome, até o mais voraz desejo.

Esbarraram-se, por acaso. Ele, velho, enrugado, ralo cabelo branco, tez esmaecida, já abatido, sem tanto ânimo. Ela, gordinha, ainda simpática, tentando reter, contra a natureza, ingrata que a ninguém perdoa, algum resquício de longínqua juventude.

Eles, que foram tão apaixonados, daquela paixão terna e platônica, que jamais se concretiza, agora se defrontavam, perante experiente juíza que, atenta, examinava os autos, ain-

da que até um pouco enfastiada de tantas horas extras e adicionais de insalubridade.

Reconheceram-se. Pensava ela. Será possível? Aquele porte, aquele garbo, aquela força sedutora que encantava incautas calouras e as deslumbrava com suas dissertações sobre Direito Romano, se transformara naquilo?

Enquanto a juíza perguntava — "Há possibilidade de acordo?" — a advogada absorta, conferia e reconferia o nome da petição timbrada, recusando-se a crer nos próprios olhos. Não ouviu a proposta.

A juíza insistia: "Dra., aceita a proposta?"

Estarrecida, a advogada olhava o patrono adverso, olhava os autos, olhava a juíza, que sequer suspeitava quão longe estava o pensar da doutora, e já se impacientava, tantas e quantas audiências ainda a realizar e parecia que a doutora se perdia, atrapalhando a atribulada pauta.

"Vamos, doutora, aceita a proposta?"

Ele pressentiu o embaraço. Ainda era um cavalheiro. Mansa voz cavernosa começa a discorrer sobre as vantagens da proposta. O timbre despertou na advogada reminiscências gratas. Sim, é a voz, a mesma voz que me encantou um

dia, e mirando o adverso nos olhos, viu somente que aqueles olhos que não tinham perdido o brilho, como a voz não tinha perdido a força...

Mecânica, novamente seduzida, como se transportada a algum lugar do passado, sem sequer ter ouvido a proposta, apressou-se a responder inebriada, como se diante do padre estivesse: "Sim, sim, aceita".

Acordo homologado. Caso encerrado.

Ainda bem que era um ótimo acordo para ambas as partes.

Maria José Bighetti Ordoño
é juíza do Trabalho da 2ª Região, presidente da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo.

É viável o prédio das Varas do Trabalho de São Paulo

O Órgão Especial do Tribunal referendou, por maioria, a decisão de devolver à União Federal o prédio do Fórum da cidade de São Paulo. Contrário à medida, o juiz Gualdo Formica apresenta neste artigo os fundamentos de seu voto na sessão administrativa do TRT.

GUALDO AMAURY FORMICA

Têm sido insistentes as publicações nos periódicos de nosso País no sentido da devolução do prédio do Fórum Trabalhista de 1ª Instância à União Federal. O clipping do Egrégio TRT da 2ª Região, distribuído no dia 14 deste mês, reproduz notícia publicada no *Correio Brasiliense* do dia 13, contendo as seguintes informações:

"Sem dinheiro para conservação do prédio inacabado do Fórum Trabalhista de São Paulo, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT/SP), Floriano Vaz da Silva, pretende transferir a obra para a União." ... "A transferência para a União é uma medida prevista na legislação que trata do patrimônio público. É feita quando uma obra pública não é utilizada para o fim a que se destina."

A notícia é estarrecedora!... Nela existe declaração atribuída à sua Excelência, o Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, de que, durante o ano de 1999, fez todo o esforço para liberar verbas necessárias para o término da obra, em uma nova etapa isenta do que havia acontecido anteriormente, mas que o dinheiro foi bloqueado.

Segundo consta naquela publicação do *Correio Brasiliense*, a decisão de entregar o edifício será tomada nesta Sessão Administrativa deste Egrégio Regional. Entendo que devolver o prédio inacabado à União é agir como Pilatos, que lavou as mãos para eximir-se do problema de presidir o julgamento do Senhor Jesus. Pilatos adotou a solução mais simples, embora a pior; fugiu do problema, não julgou. A devolução do imóvel à União Federal é inadmissível.

Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, achou, agora, o melhor caminho para resolver essa questão, submetendo-a à apreciação do Órgão Especial que, certamente, pelo conjunto de seus juízes, os mais antigos da Magistratura Trabalhista de São Paulo, encontrará a solução adequada, que jamais poderá ser a desistência de enfrentar o problema, fugindo da luta.

Está escrito no Hino Nacional:

"Verás que um filho teu não foge à luta."

Conforme já afirmou John Fitzgerald Kennedy, *"o merecimento maior é o do homem que se encontra na arena, com o rosto manchado de poeira, de suor e de sangue ... que conhece os grandes entusiasmos, as grandes emoções, que sacrifica a si próprio por uma causa digna, e que, quando muito, experimenta no final o triunfo de uma grande realização; e se ele fracassa, pelo menos fracassou ao ousar grandes coisas; e por isso mesmo seu lugar nunca pode ser tomado por essas almas tímidas e frias, que não conhecem nem vitórias, nem derrotas."*

O prédio das Varas do Trabalho é viável. Se houve superfaturamento e irregularida-

des praticadas durante a sua construção, esse é um problema que está sendo e deverá ser convenientemente apurado pela Justiça Federal, até as últimas conseqüências, punindo-se exemplarmente os culpados. E este Egrégio Tribunal não deverá permanecer inerte nessas apurações; deverá encaminhar ao Juízo Federal, onde elas se processam, relatos completos sobre o que também vem sendo investigado nesta Casa e o que ainda será apurado.

É necessário ainda que, em todas as Sessões Administrativas do Órgão Especial, seja este convenientemente informado, pelo Senhor Presidente, a respeito do andamento da obra e apuração das irregularidades, discutindo-se a matéria pelos membros desta Corte.

Apenas com a adoção dessas providências readquirirá este Pretório a credibilidade necessária perante a Nação Brasileira e os Poderes Constituídos para que o assunto seja levado a bom termo.

Não se pode perder de vista que o prosseguimento das obras é indispensável e que todas as providências deverão ser tomadas com a máxima urgência. E todos são responsáveis quanto à eficácia das medidas e eficiência dos resultados.

Se não forem adotadas essas providências, este Tribunal será responsabilizado pelo fracasso. Devemos, assim, apresentar as soluções corretas para dotar a cidade de São Paulo do Fórum Trabalhista que foi planejado para resolver o grave problema da existência de um estabelecimento adequado para abrigar as Varas do Trabalho e distribuir Justiça.

Deveres das autoridades constituídas

Este Egrégio Tribunal cobrará das autoridades constituídas a parte que é de sua competência, isto é, os meios para prosseguimento das obras. Se essas autoridades não fornecerem esses meios, serão responsabilizadas e julgadas pelo próprio povo desta Nação, que tem o direito de exigir que cada um cumpra o seu dever. O problema não é, pois, apenas dos membros do Tribunal, mas interessa também ao Senhor Presidente da República e ao Congresso Nacional, que dispõem dos instrumentos adequados para resolver a questão.

Entendo, assim, que o Tribunal deverá expedir ofício às autoridades, a seguir especificadas, expondo as soluções e pedindo as providências de competência de suas respectivas áreas:

1. ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

2. ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal;

3. ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados;

4. ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, deverão ser feitas publicações nos vespertinos de maior circulação, especialmente de São Paulo e de Brasília, para que toda a Nação tome conhecimento das soluções apontadas por este Egrégio Tribunal e das providências atendidas ou negadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Federais.

Devolver o prédio à União significa:

1. Assumir a responsabilidade da indecisão e da neutralidade;

2. Sepultar de vez o ideal de dar a São Paulo o Fórum Trabalhista indispensável para o desempenho dos trabalhos da Justiça de Primeiro Grau;

3. A devolução do prédio à União será mais uma etapa inglória da história dessa malfadada construção, que implicará descrédito de milhares de trabalhadores, os quais continuarão procurando a reparação de seus direitos trabalhistas lesados, mourejando em prédios inadequados ou aguardando a reparação daquele que já foi interdito há vários meses, sem que se encontre solução viável;

4. Colocado o prédio à disposição da União Federal, não terá esta nada a fazer porque não terá ele qualquer destinação a não ser aquela para qual foi projetado: abrigar as agora denominadas Varas do Trabalho;

5. Devolver a construção à União é fazer como o avestruz que, tentando livrar-se do caçador que o persegue, esconde só a minúscula cabeça;

6. Entregar o prédio a quem não o quer e nada vai fazer dele é aguardar, inerte, que ele efetivamente acabe por desabar pelo descaso dos que agora têm a obrigação de corrigir os erros e desmandos ocorridos ao longo de sua edificação e fazer os reparos devidos que o tornem viável às funções a que se destina. Essa inércia será responsável pela impossibilidade da recuperação daquilo que já foi construído e, segundo revelam os noticiários, é da ordem de setenta milhões de reais (R\$ 70.000.000,00);

7. A devolução do prédio revelará o descaso daqueles que, podendo construí-lo, nem sequer o tentaram;

8. *Ned Ludd* foi preso, na Inglaterra, como terrorista e condenado porque, no fim do Século XVIII, quebrava teares pela razão de que eles substituíam trabalhadores, com a conseqüente redução de empregos.

Não podemos nós, no final do Século XX, colaborar com a destruição do prédio

que seria a ferramenta dos operários na busca de reparação de seus direitos lesados.

A decisão que vier a ser tomada no sentido da devolução do prédio é um grande passo na contramão da história da Justiça do Trabalho, com danosas e irreparáveis conseqüências sociais.

Providências inadiáveis

Enquanto as autoridades federais não fornecerem os meios indispensáveis, a dotação de verba para a conclusão das obras, a Administração do Tribunal deverá cuidar da manutenção da parte edificada, utilizando seus próprios funcionários e equipamentos e, se estes forem insuficientes, deverá requisitá-los às Forças Armadas, se necessário, que certamente não criarão empecilhos no sentido de tomar as providências que se tornarão necessárias para evitar a completa deterioração do prédio, cuja conclusão interessa a todos, inclusive às próprias Forças Armadas.

É muito desperdício despejar no ralo setenta milhões de reais (R\$70.000.000,00), valor reconhecido como o preço da estrutura já edificada!... A situação do Brasil não autoriza esbanjar tanto dinheiro.

Já é suficiente o desemprego e o massacre do funcionalismo público, cujos vencimentos não são reajustados há mais de cinco anos!

Retirar agora da Justiça do Trabalho a possibilidade de distribuir justiça de maneira expedita, eficaz e equilibrada é demais, é insuportável.

E não se trata apenas de jogar no lixo a quantia de setenta milhões de reais. Estarão sendo sepultados também, mais de seis anos de trabalho na edificação da parte já realizada e os anseios de todos aqueles que lutam para aparelhar a Justiça do Trabalho com instalações adequadas para a solução das lides trabalhistas, lutando, até mesmo, para superar as dificuldades causadas por um grupo minoritário, que se interessou principalmente, em acumular riqueza, servindo-se da entidade pública.

Não posso, Egrégio Tribunal, concordar com a devolução do prédio. Ele continua de pé, aguardando nosso trabalho. E é isso que devemos fazer: trabalhar arduamente para concluí-lo e torná-lo operoso, continuando a obra do Criador, que nos deu esta terra, este céu e tudo o que neles se contém, e espera de nós o cumprimento de sua determinação inscrita no livro do Gênesis, no sentido de obtermos, em fadigas, o sustento durante todos os dias de nossa existência terrena, comendo o pão no suor do rosto, até tornarmos ao pó...

Gualdo Amaury Formica
é juiz do TRT da 2ª Região.

Responsabilidade solidária dos sócios na execução trabalhista. Bloqueio de contas bancárias.

O elemento responsabilidade é que autoriza o credor, em havendo inadimplência do devedor, a satisfação do seu crédito lançando mão do patrimônio deste

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

1. Da evolução histórica

Diferente da era atual em que as nações de todo o mundo civilizado reconhecem o título executório extrajudicial, no Direito Romano somente se reconhecia o fator executoriedade nos títulos judiciais. Havia uma intensificada preocupação de somente prestigiar-se a execução após conhecer-se as razões das partes. Vale dizer, mesmo depois de prolatada a sentença condenatória, o devedor poderia obstar a execução se conseguisse apresentar argumentos convincentes em seu favor, como por exemplo, a nulidade da sentença condenatória por alguma nulidade formal ou o pagamento da dívida após a condenação.

A preocupação era salutar, porque nos primórdios não existia a execução aparelhada nos moldes que hoje conhecemos. O vencido ficava completamente à mercê do vencedor, credor do débito, podendo este exercer ato de disposição sobre o elemento físico da pessoa do devedor, obrigando-o a trabalhar até que quitasse a dívida, ou ainda poderia vendê-lo como "res", reduzindo o devedor à condição de escravo do credor ("manus injectio").

A "actio judicati" foi um avanço que propiciava ao Estado realizar concretamente o direito reconhecido jurisdicionalmente depois de decorrido o "tempus judicati" que se traduzia no prazo concedido ao devedor para a satisfação da obrigação de forma voluntária.

2. Da relação jurídica obrigacional

A relação jurídica obrigacional vincula credor e devedor, obrigando este ao cumprimento da obrigação previamente avençada. O inadimplemento autoriza a movimentação do aparato judiciário (interesse de agir) para que o credor satisfaça o seu crédito, lançando mão, se necessário, do patrimônio do devedor, com oportuno praxeamento, em sendo o caso.

Lembra RUGGIERO que "a obrigação exprime a relação jurídica pela qual uma pessoa (devedor) está adstrita a uma determinada prestação para com a outra (credor), que tem direito de exigir, obrigando a primeira a satisfazê-la. A obrigação redonda, pois, num vínculo jurídico, como tal considerado a partir da conceituação romana de obrigação ("vinculum juris quo necessitate adstringimur alicujus

solvendae rei"). Destarte, no direito romano primevo essa vinculação jurídica ensejava ao credor uma segurança pessoal de que o débito seria solucionado. Bem por isso, isto é, como a garantia era prestada pela pessoa do devedor, tinha o credor o direito de dispor, através da "manus injectio", da pessoa do obrigado, sempre que a obrigação não fosse adimplida, segundo concedia o sistema "tempus judicati". Isto porque somente o cumprimento espontâneo acarretaria a "solutio" e o "reus debendi" tornava-se "solutus" a vínculo, e, como a terra pertencia à família, e não, individualmente, ao seu dono, mesmo que o devedor fosse "pater familiae", era a pessoa do obrigado responsabilizada pelo seu implemento. A relação jurídica obrigacional era um vínculo da garantia pessoal. Operou-se evolução no sentido de mudar o alvo da execução da pessoa para os bens do devedor. Essa evolução processou-se a partir do direito romano, primeiramente retirando da terra qualquer sentido deficiente que lhe emprestava os primitivos; e depois colocando o patrimônio a serviço da pessoa, tendo como consequência a substituição do alvo da execução, situação jurídica sedimentada no sistema "extra ordinem", com a instituição, pelo Imperador Antonino Pio, do vínculo sobre a coisa judicialmente apenhada ("pignus in causa judicati captum"), através da "Lex Poetelia", de modo a imputar ao patrimônio econômico o meio da satisfação e o objeto da execução (Instituições de Direito Civil, vol. 3).

3. Do elemento responsabilidade

O elemento responsabilidade está diretamente ligado ao patrimônio do devedor. No mundo dos negócios, as operações se realizam em maior ou menor volume, sempre diretamente proporcional ao patrimônio do devedor. Essa regra básica elimina o risco desmesurado. O risco sempre existe, mas de forma administrável. O elemento responsabilidade é que autoriza o credor, em havendo inadimplência do devedor, a satisfação do seu crédito lançando mão do patrimônio deste. O Código Civil registra sobre o tema regras de segurança, em especial nos artigos 762, 953 e 1.261. O

credor zeloso deve usar do "remedium juris" ao seu dispor na oportunidade própria. Lembra Antonio Carlos Costa e Silva (Tratado do Processo de Execução, Ed. AIDE, 2ª ed. 1986, Rio, v.1, p. 465) que a responsabilidade está a indicar que o credor tem um direito destinado a obrigar o devedor a cumprir a obrigação, direito que, em caso de recusa, é exercido diretamente sobre o seu patrimônio, sobre uma parte daquele, ou mesmo sobre uma única coisa, previamente designada para garantir o cumprimento da obrigação pessoal ("jura in re aliena").

4. Do poder executório

Lembra Liebmann (apud Costa e Silva, ob. cit. pp. 466, 467) que a sanção é elemento da relação jurídica privada. Titular do poder sancionatório é o Estado, como elemento integrante da sua soberania. Só ignorando deliberadamente a participação do órgão estatal e o papel que lhe cabe no processo de execução, papel de todos os pontos de vista decisivo e insubstituível, é que se pode pretender localizar no direito do credor o poder de invadir a esfera jurídica do devedor: seria, pois, querer construir a teoria do processo sem levar em conta a existência do juiz.

O credor, titular da relação jurídica substancial, não pode, inadimplente o devedor, ignorar o aparato estatal e agir por conta própria sobre o patrimônio garantidor. Inadimplente o devedor, nasce ("actio nata") o seu direito de exigir do Poder Judiciário a prestação jurisdicional, transformando em realidade o comando abstrato contido na sentença (interesse de agir). Vale dizer que se o obrigado não cumpre a obrigação, surge para o credor a oportunidade de se servir do direito de agir, na busca da realização do seu direito substancial. Por outro lado, dessa concepção resulta que, do inadimplemento, o poder de atuar a sanção e a responsabilidade do devedor induzem à formação de uma relação jurídica, diversa da obrigacional, e mais ainda daquela que constituirá o processo de execução: a relação jurídica sancionadora.

5. Da responsabilidade sem débito

Débito e responsabilidade são elemen-

tos que se apresentam simultâneos na obrigação, quando se referem à mesma pessoa (beneficiária/devedora). São exemplos que contrariam a regra: art. 1.491 do CC (solidariedade); art. 1.481 do CC (Fiança); arts. 14 e 56 da Lei nº 2044/1908 (aval); art. 593 do CPC (subsidiariedade); art. 2º, §2º, CLT (solidariedade); art. 455, CLT (solidariedade), etc.

Mendonça Lima (Comentários, Ed. Forense, v. 6, p. 461) assinala que pode haver obrigação sem responsabilidade e responsabilidade sem obrigação. A obrigação natural (v.g., dívida prescrita, dívida de jogo, etc.) impede a responsabilidade, porque não permite a cobrança por qualquer que seja a ação; a responsabilidade do fiador, com seus bens, existe, embora não seja o obrigado. Por conseguinte, o devedor pode ter obrigação e não serem seus bens responsáveis; e os bens serem responsáveis e seu proprietário não ser o devedor.

6. Dos bens sujeitos à execução

Dispõe o art. 591 do CPC que "O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".

Isso significa que ainda que o credor haja efetuado um empréstimo quando o devedor nada possuía, confiando tão-somente na sua palavra de cumprir e honrar a obrigação no seu vencimento, isso não significa que, inadimplente o devedor, não possa o credor lançar mão de bens adquiridos posteriormente à transação. A lei é clara a esta parte e a conclusão aflora claro do princípio de razoabilidade. Entendimento em outro sentido, além de desprestigiar o tecido legal, abriria porta larga à fraude.

7. Da responsabilidade do sócio

O crédito trabalhista é dotado de superprivilégio, conforme expresso nos artigos 185, 186 do Código Tributário Nacional, no art. 29 da Lei nº 6830/80, e no art. 100 da Constituição Federal, que lhe deu o prestígio de natureza alimentar.

Há que se levar em conta, também, que

DIREITO DO TRABALHO

o empregado não tem nenhum poder de gerência sobre a empresa na qual é contratado, limitando-se tão-somente a ceder a sua força de trabalho, mediante remuneração. Daí a consequência de que o empregado não corre o risco do empreendimento, mesmo porque, discussões à parte, até hoje não participa do lucro da empresa, permanecendo este benefício em sede de programaticidade de fato, embora de direito tenha havido algum arremedo de implementação.

Não se pode, por outro lado, carrear ao trabalhador qualquer culpa pelo insucesso empresarial ou pela má administração do fundo de comércio. A situação do trabalhador frente a tais insucessos é o de "*res inter alios*".

Temos nas lições de Aguiar Dias que "a lei deixa a cada um a liberdade de seus atos; ela não proíbe senão aqueles que se conhecem como causas diretas do dano. Não poderia proibir aqueles que trazem em si a virtualidade de atos danosos, uma vez que se possa crer fundamentalmente que tais perigos possam ser evitados, à base de prudência e habilidade. Mas, se a lei os permite, impõe àqueles que tomam o risco a seu cargo a obrigação de pagar os gastos respectivos, sejam ou não resultados de culpa. Entre eles e as vítimas não há equiparação. Ocorrido o dano, é preciso que alguém o suporte. Não há culpa positiva de nenhum deles. Qual seria então o critério de imputação do risco?"

A prática exige que aquele que obtém proveito de iniciativa lhe suporte os encargos, pelo menos a título de sua causa material, uma vez que essa iniciativa constitui um fato que, em si e por si, encerra perigos potenciais contra os quais os terceiros não dispõem de defesa eficaz. É um balanceamento a fazer. A Justiça quer que se faça inclinar o prato da responsabilidade para o lado do iniciador do risco". E, com respaldo em Mataja, prossegue o saudoso autor: "A distribuição do ônus do prejuízo atende, primordialmente, ao interesse social, distribuição essa entre os que obtiveram proveitos e correram o risco do negócio". "Se não estamos a coberto dos riscos, tenhamos pelo menos a certeza de que não sofremos impunemente, as consequências da atividade alheia. A fórmula viver perigosamente replicamos com esta outra, que é a sua sanção: responder pelos nossos atos" (Da responsabilidade Civil, 4ª ed. Forense, Rio, 1960, v. I, p. 75).

Nesse mesmo sentido, lições do Eminentíssimo jurista Arion Sayão Romita:

"A limitação da responsabilidade dos sócios é incompatível com a proteção que o Direito do Trabalho dispensa aos empregados; deve ser abolida, nas relações da sociedade com seus empregados de tal forma que os créditos dos trabalhadores encontrem integral satisfação, mediante a execução subsidiária os bens particulares dos sócios. É tempo de afirmar, sem rebuços, que nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada, todos os sócios devem responder com seus bens particulares, embora subsidiariamente, pelas

dívidas trabalhistas da sociedade; a responsabilidade deles deve ser solidária, isto é, caberá ao empregado exequente o direito de exigir de cada um dos sócios o pagamento integral da dívida societária. Vale dizer, para fins de satisfação dos direitos trabalhistas, será aberta uma exceção à regra segundo a qual a responsabilidade dos sócios se exaure no limite do valor do capital social; a responsabilidade trabalhista dos sócios há de ser ilimitada, embora subsidiária; verificada a insuficiência do patrimônio societário, os bens dos sócios individualmente considerados, porém, solidariamente, ficarão sujeitos à execução, ilimitadamente, até o pagamento integral dos créditos dos empregados. Não se compadece com a índole do direito obreiro a perspectiva de ficarem os créditos trabalhistas descobertos, enquanto os sócios, afinal os beneficiários diretos do resultado do labor dos empregados da sociedade, livram os seus bens pessoais da execução, a pretexto de que os patrimônios são separados. Que permaneçam separados para os efeitos comerciais, compreende-se; já para efeitos fiscais, assim não entende a lei; não se deve permitir, outrossim, no Direito do Trabalho, para completa e adequada proteção dos empregados. (...) Quanto às sociedades anônimas, a questão é mais delicada e exige reflexão. Impraticável será invocar-se a responsabilidade dos acionistas, é evidente. A responsabilidade há de ser dos gestores (diretores, administradores, pouco importa a denominação). Urge, também proclamar que, se insuficiente o patrimônio da sociedade anônima, os diretores responderão solidariamente, com seus bens particulares, pela satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados da sociedade. Semelhante conclusão não aberra da moderna concepção vigente a respeito da responsabilidade dos gestores de sociedade por ações. No campo da execução trabalhista, a responsabilidade dos gestores se traduziria na obrigação de satisfazer subsidiariamente os débitos da sociedade. A perspectiva de ter de responder com seus bens pessoais pelas dívidas sociais (embora somente depois de executado o patrimônio social) certamente estimulará os gestores no sentido de conduzirem sua administração a bom êxito, evitando arrastar a sociedade à posição de devedor insolvente ante seus empregados".

8. Da teoria da superação da personalidade (*Disregard of legal entity*)

Rubens Requião assinala: "Ora, diante do abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica, o juiz tem o direito de indagar em seu convencimento, se há de consagrar a fraude ou o abuso de direito, ou se deva desprezar a personalidade jurídica, para, penetrando em seu âmago, alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem para fins ilícitos ou abusivos. Se a personalidade jurídica constitui criação da lei, como concessão do Estado, objetivando, como diz Cunha

Gonçalves, "a realização de um fim", nada mais transcendente do que se reconhecer ao Estado, através de sua Justiça, a faculdade de verificar se o direito concedido está sendo adequadamente usado. A personalidade jurídica passa a ser considerada doutrinariamente um direito relativo, permitindo ao juiz penetrar o véu da personalidade para coibir os abusos ou condenar a fraude através de seu uso. (...) A relatividade do direito da personalidade jurídica nos leva, numa rápida digressão, à teoria do abuso de direito. É do conhecimento elementar que foi ela criação da jurisprudência dos tribunais franceses. Deve a Josseland a sistematização de seu uso, contando com a oposição crítica e sistemática de Planiol. Para se compreender a fundo a teoria do abuso de direito, deve-se partir da observação de Josseland de que a sociedade garante a determinadas pessoas as suas prerrogativas, não é para ser-lhes agradável, mas para assegurar-lhes a própria conservação. Esse é, na verdade, o mais alto tributo do Direito: a sua finalidade social. Já se vai tornando um conceito clássico a doutrina de Geny de que nem todo direito está contido na legalidade". A lei, de fato, não abrange todas as peculiaridades da vida cotidiana nos seus vários matizes".

Clóvis Ramallete defende o emprego da doutrina inglesa do *disregard of legal entity*: "(...) III) Ao ser desconsiderada a personalidade da Sociedade Mercantil, as normas legais que geram esse efeito não a desconstituem, mas negam eficácia a certos atos dela, quando se desvenda por detrás da vontade manifestada pela pessoa jurídica, a real presença dominante do querer dos sócios; pois a desconsideração da personalidade é proteção jurídica principalmente dos grupos econômicos, da moderna economia empresarial. IV) O sistema legal vigente neste País, quando rege a eficácia dos atos jurídicos, autoriza, no Brasil, a aplicação da doutrina mercantil inglesa do *disregard of legal entity*, desde que aqui com apoio em norma de lei. V) A desconsideração da personalidade da sociedade mercantil do sistema jurídico brasileiro, de Direito escrito, ou funda-se em norma expressa da lei que rege o caso, a qual dispõe não se respeite a personalização legal do ente mercantil, ou, de outro modo, funda-se no sistema legal genérico, o da eficácia dos atos jurídicos e nos princípios gerais do Direito, ambos aplicáveis ao caso".

A teoria da superação da personalidade encontra alento no art. 8º da CLT. A Justiça Comum tem um acórdão pioneiro, do qual foi relator o Eminentíssimo Des. Edgard Moura Bitencourt, Ap. 9.247, TJSP:

"A assertiva de que a sociedade não se confunde com a pessoa dos sócios é um princípio, mas não pode ser um tabu a entrar a própria ação do Estado, na realização da perfeita justiça, que outra não é a atitude do juiz procurando esclarecer os fatos para ajustá-los ao Direito. (...) Há, pois, necessidade de se atentar com muita agudeza para a gravidade da decisão. É preciso, para a invocação exata e adequada da doutrina, repelir a idéia preconcebida dos que estão imbuídos do fetichismo da

intocabilidade da pessoa jurídica, que não pode ser equiparada tão insolitamente à pessoa humana no desfrute dos direitos incontestáveis da personalidade."

9. Do sócio que se retira

Dispõe o art. 339 do Código Comercial que "O sócio que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsável pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida. No caso de haver lucros a esse tempo existentes, a sociedade tem o direito de reter os fundos e interesses do sócio que se despedir, ou for despedido com causa justificada, até se liquidarem todas as negociações pendentes que houverem sido tentadas antes da despedida".

O artigo 596 do CPC, por sua vez, dispõe que "Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade". Completa o § 1º: "Cumpra ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sítios na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito."

Em sede trabalhista, o sócio que dirige o fundo de comércio, que corre o risco do empreendimento, que usufrui dos lucros, tem a sua responsabilidade firmada pela culpa objetiva. Não se pode carrear ao trabalhador o ônus do insucesso da pessoa jurídica, quando é sabido que não tem o mesmo qualquer poder para intrometer-se na administração. A posição do trabalhador é de "*res inter alios*", cuja única ação foi entregar a sua força de trabalho.

Tem-se, por outra ótica, que se cuida de crédito alimentar, de cujo pagamento depende a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

Se a pessoa jurídica tornar-se insolvente, pouco importando a causa (má administração, dificuldades causadas pela política econômica) ou desaparece com o fundo de comércio, a execução será direcionada contra o sócio. Este, naturalmente, terá o direito de regresso contra os demais sócios.

10. Do bloqueio de conta bancária

Não vemos qualquer óbice no bloqueio de conta bancária do sócio, quando inadimplente a pessoa jurídica.

Todavia, o bloqueio não deverá trazer transtornos ao sócio executado, que poderá ofertar outros bens à penhora, não se lhe aplicando com rigidez as regras contidas no art. 655 do CPC e Lei nº 6.830/80.

Francisco Antonio de Oliveira é juiz Presidente da 5ª Turma do TRT da 2ª Região.

¹ "Aspectos do processo de execução trabalhista à luz da Lei 6.830/80", LTr 45/1041 e ss.

² Curso de Direito Comercial, v. 1, pp. 265 e 266.

³ "Parecer N-63, de 10.03.81, publicado no DOU, I, em 18.03.81.

A memória das coisas nº 2

*O meu olhar não reinventa o mundo,
prende-o, contorno sólido, mutável,
e às coisas todas que toco ou percebo.
Os Cantos de Ezra Pound, enigmáticos,
as línguas vidas das quais as palavras
se alimentam sempre, como já se alimentaram
das mortas, das línguas que eu não falo,
daquelas que sequer compreendo a estranha pronúncia,
porque ali, através daqueles ruídos, se expressam
grandes símbolos do tempo e da vida,
os seus construtores, homens também,
como nós, perplexos ante os fenômenos.*

*A minha memória não retém todas as coisas,
nem as tem em sua totalidade de gás e sombra.
O silêncio da chuva ao final da tarde
quando voltamos para casa em grandes rebanhos
e a noite cai sobre os mapas, horizontal, espessa,
como parte do ritual dessa morte temporária
em que penetramos como estrangeiros.
O salmo que nos põe diante da face
imponderável de Deus,
quando almejamos fugir da finitude,
calvário comum de todos os seres
dotados de oralidade e mudez.*

*A minha memória não explica todas as coisas.
A pulsão do universo se expandindo para além
de todas as metáforas,
enquanto internautas lançam na rede a palavra nojo.
Os ramos dos pessegueiros florindo sempre
porque a vida se recompõe sempre à luz de cada manhã.
Bashô, aos pés do Monte Fuji, decodificando o silêncio.
O velho homem sentado sob a paineira
com os olhos vazios
órfão de todas as saudades.
O último trem para Auschwitz.
Ezra Pound exibido preso dentro de uma gaiola
em Pisa, após apoiar Mussolini.*

*"Olhos dilatados, descansai, pálpebras imergindo,
incosciente treva". IN MEMORIAN.*

Edivaldo de Jesus Teixeira

A Ostra

A ostra é um molusco afrodisíaco.
Os ricos comem ostra e se dão bem.
A ostra é catada de noite
ao lado de uma linda mulher.
Enquanto a mulher cata a ostra
o homem vai gostosamente comendo-a.
Por isso a ostra é muito afrodisíaca.

L. E. Ferraz

A Rede

O homem dormindo na rede
não sabe que a rede é o túmulo
nas dimensões do esqueleto
contando osso por osso.

Talvez pense que a rede
nas devidas proporções
seja o lazer do ofício
a extensão do gabinete.

Também seria certo pensar
que, esticado ali na rede,
esteja só decompondo
as vertentes dos conceitos.

Mas não: o homem na rede
tem o cérebro de barata:
só decompõe seu trajeto
se apanhar de alpercata.

No entanto ficou rico
e formou seu pé-de-meia
como diz: com sacrifício
golpeando na bigorna

dos orçamentos alheios.
Mas não pense que é propina
o que lhe vai para o bolso.
É prêmio por seu esforço.

L. E. Ferraz

2ª REGIÃO

A nova diretoria da Amatra II

Eleita no dia 13 de março, com expressiva votação, a nova diretoria da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª região) teve sua posse solene realizada no dia 8 de maio, no

plenário do TRT. A nova diretoria já está em pleno exercício do mandato, tendo iniciado uma atividade de acompanhamento do trabalho nas Varas, com visitas de diretores às diferentes cidades que compõem a 2ª

Região e a todos os prédios da Justiça do Trabalho na capital.

Conforme previsto no Estatuto, a diretoria nomeou duas diretoras adjuntas, para colaborar na gestão da Amatra II. A dire-

toria promoveu também a renovação do Conselho Editorial do **Jornal Magistratura & Trabalho** e da **Revista da Amatra II**. Confira a seguir a composição dos órgãos diretivos da Amatra II.

Diretoria

Presidente

Carlos Roberto Husek

Vice-presidente

Marcos Neves Fava

Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Diretora Secretária

Rosana de A. Buono Russo

Diretora Social

Sueli Tomé

Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora Adjunta de Informática

Maria Cristina C. Trentini

Diretora Adjunta de Administração

Cynthia Gomes Rosa

Comissão

de Prerrogativas

Cesar Augusto Calovi Fagundes (titular)

Vera Marta Publio Dias (titular)

Maurício Miguel Abou Assali (titular)

Lizete Belido Barreto Rocha (suplente)

Fernando Antonio Sampaio da Silva (suplente)

Silvana Louzada L. Cecília (suplente)

Conselho Fiscal

Wilson Fernandes (titular)

Jandira Ortolan Inocêncio (titular)

Moisés dos Santos Heitor (titular)

Américo Carnevalle (suplente)

Maria Alexandra Kowalski Motta (suplente)

Silvane Aparecida Bernardes (suplente)



Novos juízes tomam posse

No dia 3 de abril, tomou posse como presidente da 9ª Vara do trabalho de São Paulo a juíza Patrícia de Almeida Madeira.

Foi promovida a presidente da 35ª Vara da capital, no dia 14 de abril, a juíza Maria Stella Malagodi.



No dia 19 de maio, tomaram posse os juízes Ricardo Apostólico da Silva e Eliane Aparecida Pedroso de Arruda Pinto, como presidentes da 43ª Vara do trabalho da capital e da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, respectivamente.

Homenagem

A juíza Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Amatra II e da Anamatra, foi homenageada no dia 13 de junho, ocasião em que recebeu a medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, concedida pelo TRT da 6ª Região.

Falecimento

Faleceu no dia 13 de março o juiz do Trabalho aposentado Roberto Barreto Prado. Associado da Amatra II, sempre prestigiou as atividades e eventos da entidade. Roberto Barreto Prado era um intelectual de grande prestígio na área do Direito do Trabalho. A diretoria da Amatra manifestou seu pesar e sua solidariedade à família do juiz Roberto.

VEM AÍ O ENCONTRO ANUAL

Ocorre nos dias 18, 19 e 20 de outubro o Encontro Anual dos juízes do Trabalho da 2ª Região, promovido pela Amatra II. É uma oportunidade dos magistrados debaterem e refletirem sobre temas ligados à Justiça do Trabalho e à sua atuação como juízes e como cidadãos.

Já está confirmada a presença, como palestrantes no encontro, dos professores ligados ao Direito do trabalho, Octávio Bueno Magano e José Francisco Siqueira Neto, de São Paulo, e Lenio Streck, do Rio Grande do Sul.

A diretoria da Amatra II já conclamou os juízes da 2ª Região a programarem suas atividades nesse período de modo a reservarem espaço em suas agendas e viabilizarem sua participação no Encontro da Amatra II.

Crimes de trânsito

Uma visão geral dos crimes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

O novo Código de Trânsito Brasileiro — Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vigente desde o dia 22 de janeiro de 1998 —, estabeleceu alguns crimes novos e penas mais severas para os crimes que já eram previstos no Código Penal.

Entendemos que era desnecessária a previsão de tipos penais nesse novo diploma legal, de modo que o Código Penal vigente já se mostrava bastante adequado à punir as condutas criminais perpetradas por meio do trânsito, mesmo que necessário alguns ajustes.

Preferiu o legislador inaugurar novo capítulo penal, bem mais severo e absolutamente descompassado da codificação penal vigente, representando um verdadeiro absurdo.

Passemos a verificar esses crimes. No art. 302, vemos o **homicídio culposo**, aquele pelo qual alguém mata outra pessoa, num acidente de trânsito, por negligência, imperícia ou imprudência. Neste crime, a pena foi aumentada para detenção de 2 a 4 anos e mais a suspensão da habilitação.

O art. 303 prevê a **lesão corporal culposa**, nos casos em que o condutor lesiona alguém com seu veículo, sem intenção, também por negligência, imperícia ou imprudência. Aqui as penas foram muito elevadas e passaram a ser de detenção de 6 meses até 2 anos, além da suspensão da habilitação. Chama a atenção o absurdo dessa majoração, sem um exame sistemático da lei penal, pois o Código Penal prevê para **lesão corporal dolosa**, portanto mais grave, pena da metade prevista neste art. 303. Vale dizer, que o

agente terá melhor resultado prático no processo, se admitir que atropelou por querer, do que justificar que fora acidente. É lastimável que isso tenha ocorrido, mas é lei vigente.

A **omissão de socorro**, que sempre foi crime também está prevista no art. 304, com pena de 6 meses a 1 ano e suspensão da habilitação. Isto é, se alguém deixar de prestar socorro, podendo fazê-lo, comete este crime, que prevê pena também, quando da impossibilidade do sujeito socorrer a vítima diretamente, não solicitar auxílio.

Uma novidade é o crime de **se afastar do local do acidente** — art. 305. Assim, qualquer pessoa que se veja envolvida num acidente de trânsito, mesmo que não tenha havido vítimas, terá de permanecer no local, pois caso contrário, se retirar do local para afastar-se da responsabilidade civil ou penal agora é crime, prevista pena de detenção de 6 meses a 1 ano. Este crime, a nosso ver, é uma barbaridade jurídica, pois invoca uma obrigação moral, como sendo obrigação legal penal.

Dirigir alcoolizado agora é crime, previsto no art. 306. Dessa forma quem for surpreendido dirigindo alcoolizado ou sob influência de outra substância de efeito semelhante ao do álcool, como por exemplo os tóxicos, poderá ser condenado a uma pena de 6 meses a 3 anos de detenção, além da suspensão da carteira de habilitação. Há análise que se obriga nesse tipo, que é a verificação do dano potencial, porquanto se inexistir risco, o tipo não foi preenchido, não havendo crime.

Aquele que **dirigir durante o período que**

sua carta estiver suspensa, ou que não entregar a carta de habilitação quando for condenado a fazê-lo, comete o crime previsto no art. 307 do novo Código, que estabelece pena de detenção de 6 meses a 1 ano. Este tipo penal justifica-se, pois de nada adianta a norma prever a suspensão da carta, se não houver temor em se dirigir nessa situação, pois caso contrário a lei seria inócua.

Outro crime gravíssimo é o do **racha**, previsto no art. 308, que são as corridas não autorizadas pelas ruas. Para estes casos, a pena também é severa, de detenção de 6 meses a 2 anos além da suspensão da carta de habilitação. Vale nesse caso, o comentário feito ao artigo 306, no que diz respeito ao dano potencial.

Dirigir sem carta passa a ser crime, punido com detenção de 6 meses até 1 ano, conforme estabelece o art. 309 do Código novo. Com estas mesmas penas se pune quem entregar o carro a alguém que não tenha habilitação, ou que não tenha condições de dirigir com segurança, crime previsto no art. 310 a seguir.

A velocidade passa a ser crime, quando o motorista **trafegar em velocidade incompatível com o local**, em razão de escola, hospital ou grande concentração de pessoas, o que é punido com detenção de 6 meses até 1 ano, conforme previsto no art. 311.

Comete crime também aquele que **innovar o local do acidente**, ou seja, modificar o local dos fatos para ter vantagem, iludir a polícia ou o juiz. Neste caso o Código prevê pena de 6 meses a 1 ano de detenção, de acordo com o art. 312.

Por derradeiro, há que se lembrar que os

delitos de menor potencial ofensivo, com pena máxima cominada de até 1 ano, estão sob a égide da Lei nº 9.099/95, portanto sujeitas aos Juizados Especiais Criminais. Ao lado desses tipos de menor potencial, verificamos que o legislador trouxe para o mesmo plano, os delitos previstos nos arts. 303, 306 e 308, **lesão corporal culposa, embriaguez ao volante e racha**, como se verifica no parágrafo único do art. 291, os quais têm penas máximas previstas, superiores a 1 ano, todavia, foram equiparados aos de menor potencial ofensivo.

Embora praticamente todos os tipos penais estejam sob o procedimento da Lei nº 9.099/95, excetuando o **homicídio culposo**, ainda há que se proceder ao inquérito policial, inclusive admitindo-se a prisão em flagrante delito, para os tipos penais dos arts. 303, 306 e 308 dessa nova lei. Faz-se a ressalva da necessidade da representação para se autorizar o procedimento.

Assim, demos uma visão geral dos crimes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, objetivando esclarecer a população sobre essa nova lei que está vigente e pouco conhecida.

Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista, professor universitário, presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRAC, presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal - ABDCRIM e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 36
Julho-Agosto/2000